



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Ofício n.º 95/2006 - PGM Novo Hamburgo, 04 de dezembro de 2006.

De: Procuradoria Geral Municipal de Novo Hamburgo – P.G.M.

Para: A.M. Caleffi

Solicitamos que seja requerida a suspensão do processo de Vitalino Demoliner por 120 (cento e vinte) dias, visto que está tramitando expediente administrativo para revisão da dívida.

Sem mais para o momento.

Anelise da Silveira Martins
ANELISE DA SILVEIRA MARTINS
Assistente Administrativo PGM / PMNH
Matrícula 7472-1

Nesta.

PASTA 9A	CORRESP. N.º 583
RECEBIDA EM 04/12/06	
74829/2006-4	
<i>Sol. PGM</i>	

VIDA”
1998)

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de



(2) Ao Sr. Luis
Antônio, em 06/12/06.

Lila Maria Sena Souza
OAB/RS - 4290

(6) À
P.M.N.H.
A/C SEMFA

Suspenso por 120 dias, após
deusão administrativa,
favor nos seja informado.

MEMO
7480/04

Em 11.12.06


Luis Artur Roennau
OAB/RS - 44.579
CPF: 665.655450-49

7) À PGM:
Em 15.12.06


Eduardo Persch
Assist. Administrativo
SEMFA

8) À PGM

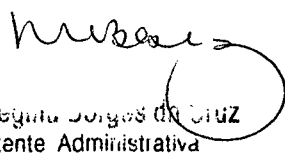

TERESINHA MARINS S. BALDO
Diretora de Patrimônio

Diretor
9) Ao Arq.º
Arq.º 23492/01
Em 03/10/02
Neuza

Neuza Regina Borges da Cruz
Assistente Administrativa

10) À PGM / Execução
A/C Eliane

Em 12/03/10


Neuza Regina Borges da Cruz
Assistente Administrativa

11) A GIPAT
A/C MARINES

Em 18/03/10
Marcia Fabiane Becker
SEMFA
Matr. 5571-5

12) À Dipat

Anexo ao 94/806/09

Fev 28/06/10

Neuza

Neuza Regina Borges da Cruz
Assistente Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

04

Memo n.º136 /2009

Novo Hamburgo, 28 de agosto de 2009.

De: PGM/Execução Fiscal

Para: DIPAT

Senhor(a):

Vimos pela presente solicitar informações acerca de recebimento dos imóveis de etiquetas 15363,35526,35527 e 101747 como dação em pagamento de débitos de IPTUs, referentes aos anos de 1998 a 2004, nos termos da Lei Municipal nº1.192/2004

Atenciosamente,

Jurema de Lima Pieper
Assessora Jurídica
OAB/29.676

A/C
Coordenador(a) - DIPAT
Novo Hamburgo / RS

PASTA 9A	CORRESP. N.º 806
RECEBIDA EM 28/08/09	
69504/2009-9	
Sol. Imb	

VIDA"
1998)

"Doc Sangue, Doc Órgãos, SALVE UMA
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de

1) A PGM

NÃO FOI CONCLUÍDO
O PROCESSO DE DAÇÃO
EM PAGAMENTO.

EM 11/09/2009.


Jorge Mello
Diretor de Patrimônio
DIPAT

9107

2) À SEMFA

URGENTE

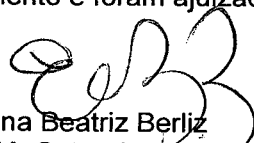
O Município propôs três ações de execução fiscal contra **VITALINO DEMOLINER**, (019/1.05.0023825-1, 019/1.05.0018674-0, 019/1.08.0004808-3, conforme segue cópia das iniciais.

Através do Memo nº 184/2009, em 29/09/09, esta procuradoria solicitou o cancelamento das (CDA de nºs 28962/2004, matrícula 35526, exercício 2002 e CDA's 28963 e 28964/2004, matrícula 35527, exercícios 2001 e 2002 processo de nº 019/1.05.0023825-1), em face a declaração de extinção.

Necessário informar que tramita administrativamente processo de dação em pagamento, referente aos imóveis matrículas 35526 (Saldanha da Gama, s/nº) e 35527 (Osvaldo Cruz, 945).

Nos demais processos já referidos constam CDA's dos imóveis objeto da dação em pagamento.

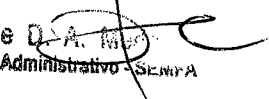
Diante do exposto, tratando-se de dação em pagamento, processo administrativo em andamento conforme referido no item "1", como ficará a situação das matrículas dos imóveis que originaram a dação em pagamento e foram ajuizadas ações de execução fiscal?


Eliana Beatriz Berliz

30.09.09
PGM- Setor de Execução Fiscal

3) A

DTI
Para análise
e demais providências.
07.10.09


Rejane D.A. Mello
Assist. Administrativo - SEMFA

4) A DIPAT:

AO QUE PARECE NÃO HÁ MAIS INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ACEITAR A DAÇÃO EM PAGAMENTO.

SOLICITAMOS CONFIRMAR OU NÃO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO E EM CASO NEGATIVO, SUSCITA O ENVIO DO EXPEDIENTE À P.G.M. PARA DAR PROSEGUIMENTO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS.

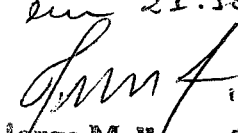
EM 20/10/09


Antonio Gomes Corrêa
Diretor de Tributos Imobiliários
DTI

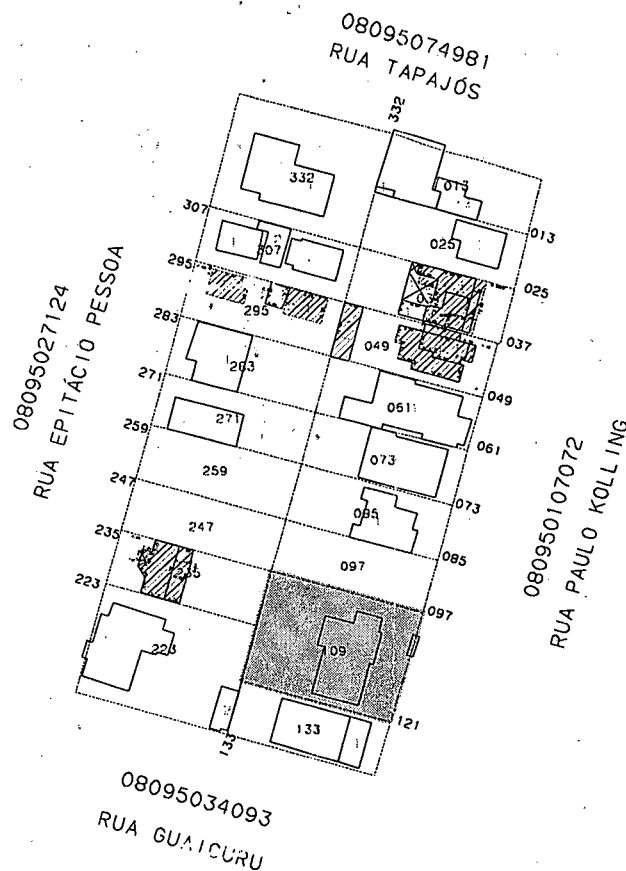
5) Ao Gabinete

Para que confirme interesse ou não na dação em pagamento.

em 21.10.09


Jorge Mello
Diretor de Patrimônio
DIPAT

17058



6) A SEMOPSU/DOP: Para
informar se existem
projetos ou se estão projetados
alargamentos nas ruas
Salgado da Gama e
Oswaldo Cruz, como
informado pela Lei 1132/2004

23/10/09
Tarcísio Zimmermann
Prefeito

7) A DPU:

Por tratar-se de DPD e de
alinhamento de via (Quarta),
informar ao 6.º a origem e o
necessidade da obra, bem como,
a hipótese descrita em 4.

E 03/11/09

Paulo Antônio Schmidt
Eng.º Civil - CREA/MG 40.510-D
Diretor de Obras Públicas / SEMOPSU
PMNH

8) Ao Gabinete

Não existe projeto de alinhamento nas ruas Osvaldo Cruz e Saldanha da Gama.

As áreas atingidas dos imóveis informados na Lei 1192/2004 são quando da abertura ou pavimentação das mesmas, para correção de alinhamento.

04.11.09

Eng. Elet. Ernesto J. Leão
CREA/RN 040.849-D
DU-SEMAM

- As ruas Saldanha da Gama e Osvaldo Cruz, estão abertas e pavimentadas.
- que parte dos imóveis do referente descritos na Lei 1192/2004 estão atualmente sendo ocupados pelos leitos das referidas ruas, isto é, parte dos imóveis estão dentro das ruas, sendo assim incorporados.

09/11/2009

EL

Eng. E. Ernesto J. Leão
CREA/RN 040.849-D
DU-SEMAM

9) A DPU: solicito informar se as áreas dos referidos imóveis foram efetivamente incorporadas quando das obras acima referidas ou, se ao contrário, não mais são necessárias ao município.

06/11/09

Tarcísio Zimmermann
Prefeito

11) - A DIPAT: Considerando o exposto no item 10 os imóveis devem ser incorporados ao patrimônio público. Proceda-se à incorporação; Envie-se a PGM para providências relativas às ações judiciais.

12/11/09

Tarcísio Zimmermann
Prefeito

10) Ao Gabinete

Com referência a solicitações do item 9) temos a informar que:

CONTINUA... PRÓXIMO

Lote 08.095.00121

Área: 792,000
 Loteamento: 0-NAO CADASTRADO
 Uso do solo: 0
 Tipo: P
 Num. unidades: 1

Área ocupada construção: 149,770
 Área tributada predial: 0,000
 Área total construída: 241,060
 Etiqueta: 0
 Área lote RI: 0,000
 Área excedente: 0,000

Faces

Face	Área testada	P/S	Acesso	Muro
2	24,000	P	1	1

Logradouros

Nome
PAULO KOLLING

Bairros

Nome
Primavera

Isenções

Ano	Descrição
-----	-----------

Equipamentos do lote**Descrição do equipamento Descrição do complemento**

patrimônio	Particular
ocupação	Construído
situação lote quadra	Meio de quadra
calçada	Completa
obstáculos	Rampa
obstáculos	Lixeiras
obstáculos	Pilar, poste, placa, parada
obstáculos	Floreiras
rede elétrica	Baixa tensão
entrada energia	Subterrânea
pavimentação	Não pavimentado
topografia	Desnível acentuado
nível do lote	Acima da rua
estacionamento	Coberto
vegetação	Arv. pequeno porte
declividade	Aclive acentuado
pedologia	Seco

Proprietários

Nome do proprietário	Unidade	Número	Complemento	Etiqueta
VITALINO DEMOLINER	1	2352	0	15363

Unidade 1

Face	2	Fração ideal	792,000
Cod. bloco	0	Número de edificações	1
Cod. logradouro	1070	Etiqueta	15363
Nome do logradouro	PAULO KOLLING	Galeria passeio	0
Número do prédio	2352	Marquise passeio	0

12) A PGM

PARA DAR PROCEGUIMENTO
CONFORME ÍTEM (11) DO
SR. Prefeito.

EM 18/11/2009.


Jorge Mello
Diretor de Patrimônio
DIPAT

13) Arquivar-se, e fe. item

"4", protocolado 28572/08-1 17) Ao Gabinete

Em 14/12/09

Neuza Regina Borges da Cruz
Assistente Administrativa

14) A PGM / Execução
A/C Elaine.

Beatriz

Neuza Regina Borges da Cruz
Assistente Administrativa

15) A DIPAT

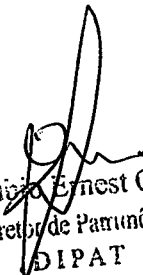
Aos cuidados de
Marinez.

Eliana Beatriz Berlitz
Execução Fiscal
N.H. 2643-3 - PGM
21/12/10

16) A PGM / TERREO

SEGUIR PARA PROVIDEN-
CIAS CABÍVEIS TEN-
DO COMO BASE O
DESPACHO Nº 22 DO
PROTOCOLO: 23498/2001
EM ANEXO. (FOLHA Nº 15).

EM 14/05/2010


Danubio Ernest Chaves
Diretor de Patrimônio
DIPAT

Para consi. deração do
Executivo, tendo em vista
o despacho de nº 16, em
face ao despacho de item
"11" do presente. Anexo
Protocolo nº 23498/2001.

NH. 21.05. 2010

Eliana B. Berlitz

Eliana Beatriz Berlitz
Execução Fiscal
Mat. 2643-3 - PGM

18) Não fosse a
confusão dos processos
e despachos nos meses,
já no ano de 2007
o despacho nº 22 já já
referido teria ficado
evidente a ausência
de interesse da admi-
nistração pública

Complemento

0

Altura do prédio

0

Ano construção

1982

Edificação	Área construída	Ano de construção	Ano	Descrição	Tipo	Nome
1	241,060	1982			PROPRIETARIO	VITALINO DEMOLINER

Equipamentos da unidade

Descrição do equipamento	Descrição do complemento	Face	Valor	Unidade
uso	Residencial	2	0,000	0
patrimonio	Particular	2	0,000	0
entrada energia	Bifasica	2	0,000	0
abastec agua	Combinacao	2	0,000	0
hidrometro	Existente	2	0,000	0
estacionamento	Coberto	2	2,000	uni
numero edificacoes	Num Edificacoes	2	1,000	0
area total da unidade	Area Total Unidade	2	241,060	m2

Equipamentos da edificação 1

Descrição do equipamento	Descrição do complemento	Valor	Unidade
sit cadastral	Cadastrado	0,000	0
habite-se	Com habite-se	0,000	0
material	Alvenaria	0,000	0
padrao	Simples	0,000	0
escadas	Comum	0,000	0
numero de pavimentos	Num pavimentos	2,000	0
pavimento de acesso	Pavimentos de Acesso	1,000	0
ano de construcao	Ano de Construcao	1982,000	0
area de alvenaria	Area de Alvenaria	241,060	m2
area de habite-se	Area de Habite-se	241,060	m2
area levanta/o 1997	Area Levanta/o 1997	241,060	m2
ano da lotacao	ano da lotacao	1982,000	0
ano do habite_se	ano do habite_se	1982,000	0

18 - cont... na dação
proposta.
Assim, ausente razão
para pospor a dação,
deve ser retomada a
execução cabível

25/5/10

Tarcísio Zimmermann
Prefeito

19) À DIPAT

PARA esclarecer ante
a publicação da
Lei Municipal nº
1192/2004, de 27 de
outubro de 2004, anexa.

NA. 28.06.2010

Eliana Beatriz Beritz
Execução Fiscal
Mat. 2643-3 - PGM

20) A PGM

PARA REVOGAR A LEI
MUNICIPAL Nº 1192/2004
E RETOMAR A EXECU-
ÇÃO FISCAL Cfe. ITEM 18)

EM 29/06/2010.

Daurício Ernest Chaves
Diretor de Patrimônio

21) A/C - Dr VINÍCIUS PARN

ENCAMINHO PGM DE LEI
USANDO RECURSO DO
EXERCÍCIO FISCAL.

ENCAMINHO PGM
ENCARGO PGM PGM PGM

Reginaldo Parnow Ennes
Procurador do Município
OAB/RS 59797

22) A Subprocuradora Execução Fiscal
Encaminha o PL referido à
Câmara de Vereadores, para o
presunção para providências.

Em 24/04/2012

Mateus Klein
Sub-Procurador Geral
OAB/RS 68.854
Procurador Geral do
Município em Exercício

23) Ao Arquivo

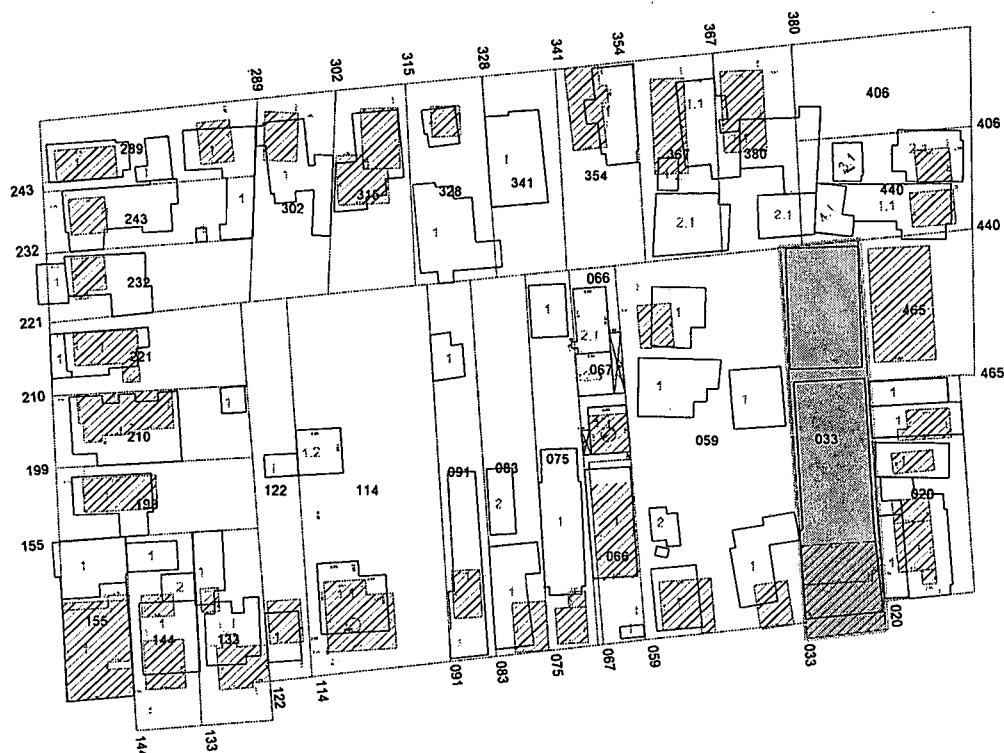
Tomadas as providên-
cias f.º e presun-
mento do processo.

Em 14/05/12

Juren
Subprocurador do Exer-
cício 29.6

98

18091066882



18091055683

RUA ETTO ALBANO CHRISTMANN

18091094664

24) À PGM
Alc Dr. Andre.

Em anexo

Neusa

Neusa Regina Borges da Cruz
Assistente Administrativa
Diretoria de Gestão Documental
SEMAD

Lote 18.091.00033

Área:	858,000	Área ocupada construção:	602,870
Loteamento:	0-NAO CADASTRADO	Área tributada predial:	0,000
Uso do solo:	0	Área total construída:	602,870
Tipo:	P	Etiqueta:	0
Num. unidades:	2	Área lote RI:	0,000
		Área excedente:	0,000

Faces

Face	Área testada	P/S	Acesso	Muro
3	13,000	P	2	2

Logradouros

Nome
OSWALDO CRUZ

Bairros

Nome
Primavera

Isonções

Ano	Descrição
-----	-----------

Equipamentos do lote**Descrição do equipamento**

Descrição do equipamento	Descrição do complemento
patrimonio	Particular
ocupacao	Construido
situacao lote quadra	Meio de quadra
calçada	Incompleta
obstaculos	Outros
rede eletrica	Baixa tensao
entrada energia	Aerea
pavimentacao	Pred. pavimentada
topografia	Desnivel suave
nivel do lote	Acima da rua
vegetacao	Arv. pequeno porte
declividade	Aclive leve
pedologia	Seco

Proprietários

Nome do proprietário	Unidade	Número	Complemento	Etiqueta
VITALINO DEMOLINER 1	945	0		35527
VITALINO DEMOLINER 2	945	FUNDOS		101747

Unidade 1

Face	3	Fração ideal	571,639
Cod. bloco	0	Número de edificações	1
Cod. logradouro	556	Etiqueta	35527
Nome do logradouro	OSWALDO CRUZ	Galeria passeio	0
Número do prédio	945	Marquise passeio	0
Complemento	0	Altura do prédio	0
		Ano construção	1979

Edificação	Área construída	Ano de construção	Ano	Descrição	Tipo	Nome
1	401,660	1979			PROPRIETARIO	VITALINO DEMOLINER

Equipamentos da unidade

Descrição do equipamento	Descrição do complemento	Face	Valor	Unidade
uso	Comercial	3	0,000	0
patrimônio	Particular	3	0,000	0
entrada energia	Trifásica	3	0,000	0
abastec água	Público	3	0,000	0
hidrometro	Existente	3	0,000	0
numero edificações	Num Edificações	3	1,000	0
area total da unidade	Area Total Unidade	3	401,660	m2

Equipamentos da edificação 1

Descrição do equipamento	Descrição do complemento	Valor	Unidade
sit cadastral	Cadastrado parcial	0,000	0
habite-se	Com habite-se parcial	0,000	0
material	Alvenaria	0,000	0
padrao	Simples	0,000	0
incendio	Extintores	0,000	0
numero de pavimentos	Num pavimentos	1,000	0
pavimento de acesso	Pavimentos de Acesso	1,000	0
ano de construcao	Ano de Construcao	1979,000	0
area de alvenaria	Area de Alvenaria	401,660	m2
area de habite-se	Area de Habite-se	187,330	m2
area levanta/o 1997	Area Levanta/o 1997	401,660	m2
ano da lotacao	ano da lotacao	0,000	0
ano do habite_se	ano do habite_se	0,000	0

Unidade 2

Face	3	Fração ideal	286,361
Cod. bloco	0	Número de edificações	1
Cod. logradouro	556	Etiqueta	101747
Nome do logradouro	OSWALDO CRUZ	Galeria passeio	0
Número do prédio	945	Marquise passeio	0
Complemento	FUNDOS	Altura do prédio	0
		Ano construção	1997

Edificação	Área construída	Ano de construção	Ano	Descrição	Tipo	Nome
1	201,210	1997			PROPRIETARIO	VITALINO DEMOLINER

Equipamentos da unidade

Descrição do equipamento	Descrição do complemento	Face	Valor	Unidade
uso	Comercial	3	0,000	0
patrimônio	Particular	3	0,000	0
entrada energia	Trifasica	3	0,000	0
abastec agua	Publico	3	0,000	0
numero edificacoes	Num Edificacoes	3	1,000	0
area total da unidade	Area Total Unidade	3	201,210	m2

Equipamentos da edificação 1

Descrição do equipamento	Descrição do complemento	Valor	Unidade
sit cadastral	Nao cadastrado	0,000	0
habite-se	Sem habite-se	0,000	0
material	Alvenaria	0,000	0
padrao	Simples	0,000	0
incendio	Extintores	0,000	0
numero de pavimentos	Num pavimentos	1,000	0
pavimento de acesso	Pavimentos de Acesso	1,000	0
ano de construcao	Ano de Construcao	1997,000	0
ano de construcao	lei 1328/05	2001,000	0
area de alvenaria	Area de Alvenaria	201,210	m2
area levanta/o 1997	Area Levanta/o 1997	201,210	m2
ano da lotacao	ano da lotacao	2001,000	0

Lote 18.091.00465

Área:	491,980	Área ocupada construção:	0,000
Loteamento:	0-NAO CADASTRADO	Área tributada predial:	0,000
Uso do solo:	0	Área total construída:	0,000
Tipo:	T	Etiqueta:	35526
Num. unidades:	0	Área lote RI:	0,000
		Área excedente:	0,000

Faces

Face	Área testada	P/S	Acesso	Muro
2	25,000	P	1	2

Logradouros

Nome
SALDANHA DA GAMA

Bairros

Nome
Primavera

Isenções

Ano	Descrição
-----	-----------

Equipamentos do lote

Descrição do equipamento	Descrição do complemento
--------------------------	--------------------------

patrimonio	Particular
ocupacao	Nao construido
situacao lote quadra	Meio de quadra
calçada	Completa
pavimentacao	Nao pavimentado
topografia	Desnivel suave
nível do lote	Acima da rua
vegetacao	Arv. pequeno porte
declividade	Aclive leve
pedologia	Seco

Proprietários

Nome do proprietário
VITALINO DEMOLINER

ETIQUETA

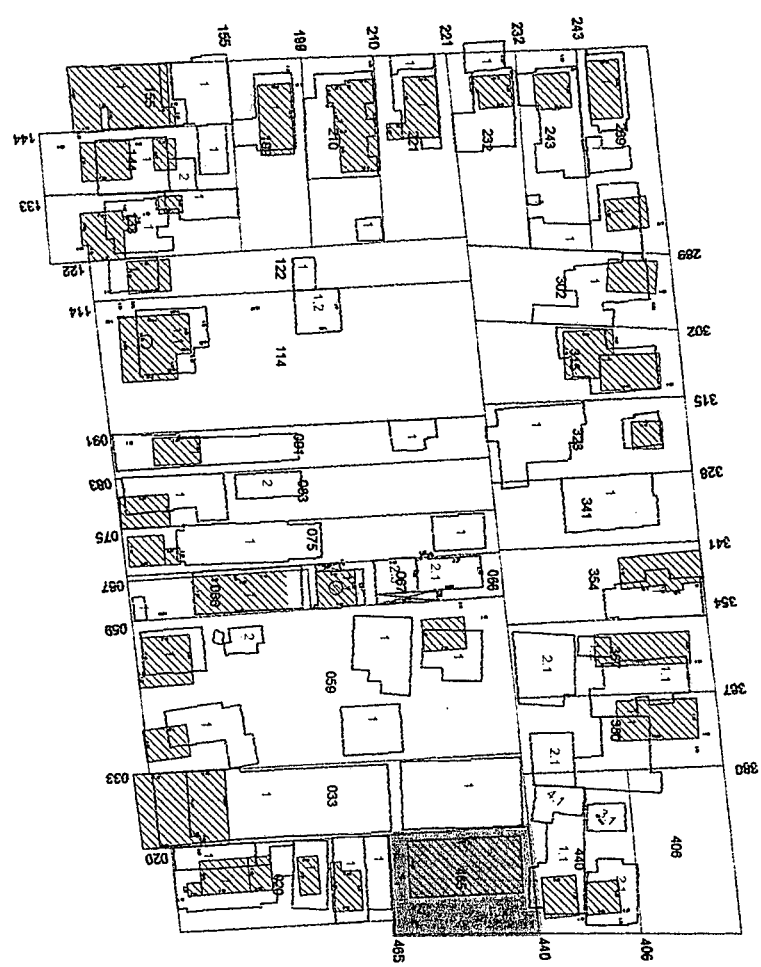
35 526

18091071881
RUA SÃO NICOLAU

18091066882
RUA SALDANHA DA GAMA

18091055683
RUA OSWALDO CRUZ

18091094664
RUA ETTO ALBANO CHRISTMANN



Extrato c/notif.	Extrato s/notif.	Limpar	Sair
------------------	------------------	--------	------

Atalho para Internet Explorer

Nome: VITALINO DEMOLINER

Rua: SALDANHA DA GAMA

Número:

Complemento:

Bairro: Primavera

Ficha	Matricula	Setor	Quadra	Lote	Unida	Lograd	Ano	Sistema	Data Venc	Parc	V.Principal	V.Correcao	V. Juros	Total	Situac
☒	35526	0	0	0	35526	556	1998	IPTU	01/06/19	0	R\$127,31	R\$170,89	R\$381,70	R\$679,90	8
☒	35526	0	0	0	35526	556	2000	IPTU	01/03/20	0	R\$224,76	R\$214,93	R\$457,28	R\$896,97	8
☒	35526	0	0	0	35526	556	2002	IPTU	28/02/20	0	R\$999,42	R\$414,09	R\$1130,81	R\$2544,32	8
☒	35526	0	0	0	35526	556	2003	IPTU	28/02/20	0	R\$781,76	R\$229,83	R\$804,21	R\$1815,80	8
☒	35526	0	0	0	35526	556	2004	IPTU	30/01/20	0	R\$888,26	R\$179,95	R\$731,72	R\$1799,93	8
☐	35526	0	0	0	35526	668	2007	IPTU	31/07/20	6	R\$58,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35526	0	0	0	35526	668	2007	IPTU	28/02/20	1	R\$58,78	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35526	0	0	0	35526	668	2007	IPTU	31/08/20	7	R\$58,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35526	0	0	0	35526	668	2007	IPTU	27/04/20	3	R\$58,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35526	0	0	0	35526	668	2007	IPTU	28/09/20	8	R\$58,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35526	0	0	0	35526	668	2007	IPTU	30/03/20	2	R\$58,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35526	0	0	0	35526	668	2007	IPTU	31/05/20	4	R\$58,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35526	0	0	0	35526	668	2007	IPTU	29/06/20	5	R\$58,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35526	0	0	0	35526	668	2007	IPTU	31/10/20	9	R\$58,66	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40

R\$3021,51 R\$1209,69 R\$3505,72

Clicar os anos para emissao de extrato

Total R\$7736,92

Extrato c/notif Extrato s/notif Limpar Sair

Sair

Atalho para Internet Explorer

Atalho para Lanchador

Nome: VITALINO DEMOLINER

Rua: OSWALDO CRUZ

Número: 945

Complemento: 0

Bairro: Primavera

Ficha	Matricula	Setor	Quadra	Lote	Unida	Lograd	Ano	Sistema	Data Venc	Parc	V.Principal	V.Correcao	V. Juros	Total	Situac
☒	35527	0	0	0	35527	556	1994	IPTU	01/10/19	0	R\$33,08	R\$58,37	R\$160,95	R\$252,40	8
☒	35527	0	0	0	35527	556	1997	IPTU	01/07/19	0	R\$97,43	R\$134,66	R\$324,93	R\$557,02	8
☒	35527	0	0	0	35527	556	1998	IPTU	01/03/19	0	R\$181,64	R\$243,82	R\$544,59	R\$970,05	8
☒	35527	0	0	0	35527	556	2000	IPTU	01/03/20	0	R\$201,83	R\$193,00	R\$410,62	R\$805,45	8
☒	35527	0	0	0	35527	556	2001	IPTU	01/03/20	0	R\$366,04	R\$282,69	R\$596,83	R\$1245,56	8
☒	35527	0	0	0	35527	556	2002	IPTU	28/02/20	0	R\$908,41	R\$376,38	R\$1027,83	R\$2312,62	8
☒	35527	0	0	0	35527	556	2003	IPTU	28/02/20	0	R\$710,63	R\$208,92	R\$731,04	R\$1650,59	8
☒	35527	0	0	0	35527	556	2004	IPTU	30/01/20	0	R\$774,59	R\$156,93	R\$638,09	R\$1569,61	8
☐	35527	0	0	0	35527	556	2007	IPTU	31/07/20	6	R\$76,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35527	0	0	0	35527	556	2007	IPTU	28/02/20	1	R\$76,40	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35527	0	0	0	35527	556	2007	IPTU	31/08/20	7	R\$76,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35527	0	0	0	35527	556	2007	IPTU	27/04/20	3	R\$76,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35527	0	0	0	35527	556	2007	IPTU	28/09/20	8	R\$76,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40
☐	35527	0	0	0	35527	556	2007	IPTU	30/03/20	2	R\$76,27	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	40

R\$3273,65 R\$1654,77 R\$4434,88

Clicar os anos para emissao de extrato

Total R\$9363,30

Extrato c/notif. Extrato s/notif. Limpar Sair

Sair



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2004, de 27 de outubro de 2004.

Autoriza ao Poder Público Municipal receber partes de imóveis em dação em pagamento de créditos tributários de Vitalino Demoliner, situados no Bairro Primavera, município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, nos termos autorizados do artigo 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber parte de um imóvel adiante descrito e caracterizado, em dação em pagamento parcial de créditos tributários do Município.

Art. 2º Os créditos tributados a serem parcialmente extintos por dação em pagamento tiveram como fato gerador a incidência de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, e a correspondente taxa de Serviços Urbanos, taxa de Prevenção a Incêndios e Combate ao Fogo, e taxa de Expediente, sobre os imóveis discriminados no artigo 5º desta lei.

Art. 3º Os imóveis dados em pagamento dos créditos tributados constituem os seguintes:

- I - parte de um imóvel com 109,75 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano Christann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 25,23 metros de frente ao Leste para a Rua Saldanha da Gama, lado par, frente essa distante 35,57 metros da esquina com a Rua Oswaldo Cruz, que lhe fica ao Sul, 4,50 metros ao Sul, confrontando com imóvel que é ou foi de Vitalino Demoliner, 25,23 metros ao Oeste, onde confronta com imóvel de Vitalino Demoliner, 4,20 metros ao Norte, confrontando com imóvel que é ou foi de Nicolau Seger, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 02 sob nº 40.961.
- II - parte de um imóvel com 39,00 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano Christann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 13,00 metros de frente ao Sul para a Rua Oswaldo Cruz, 3,00 metros ao Oeste confrontando com imóvel de Isolino Romano; 13,00 metros ao Norte confrontando com área de Vitalino Demoliner e 3,00 metros ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



2

Leste confrontando com Berta da Silva, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 3AT sob nº 54.175.

Art. 4º Os imóveis recebidos na forma permitida nesta lei destinam-se respectivamente ao alargamento das Ruas Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz.

Art. 5º Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel, estarão extintos os créditos tributários do município ajuizados dos imóveis com as seguintes matrículas municipais:

- 15363 referente aos anos de 1998, 2000, 2003 e 2004;
- 35526 referente aos anos de 1998, 2000, 2002, 2003 e 2004;
- 35527 referente aos anos de 1994, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;
- 101747 referente ao ano de 2003 e 2004.

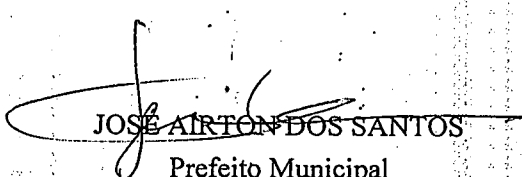
Parágrafo único. Decorrentemente, as custas judiciais e as verbas honorárias de sucumbência judicial incidentes, relativas aos créditos tributários ajuizados a serem extintos com esta dação em pagamento, serão suportadas pelo proprietário dos imóveis.

Art. 6º Na data da formalização dessa escritura os créditos tributários do Município ajuizados e os respectivos encargos de sucumbência, serão atualizados segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis, e acrescido dos respectivos juros legais moratórios.

Parágrafo único. Na mesma data, avaliação do imóvel será igualmente atualizada segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis e acrescida dos respectivos juros legais moratórios. (IGPM e juros remuneratórios)

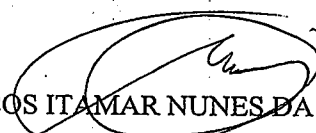
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2004.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



PUBLICAÇÃO: JORNAL "NH"
Edição: 28/10/2004
PÁGINA: 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2004, de 27 de outubro de 2004.

Autoriza o Poder Público Municipal receber partes de imóveis em dação em pagamento de créditos tributários de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, município de Novo Hamburgo e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

Fato saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, nos termos autorizados do artigo 158, inciso XI, do Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber parte de um imóvel de dação em pagamento e caracterizado, em dação em pagamento parcial de créditos tributários do Município.

Art. 2º - Os créditos tributários a serem parcialmente extintos, por dação em pagamento, serão como fato gerador a incidência dos Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU), e a correspondente taxa de Serviços Urbanos, taxa de Prevenção a Incêndios e Combate ao Fogo e taxa de Expediente, sobre os imóveis discriminados no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - Os imóveis dados em pagamento dos créditos tributários constituem os seguintes:

I - parte de um imóvel com 4.097,5 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano, Christianny, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 25,23 metros de frente ao Leste para a Rua Saldanha da Gama, cujo parante essa distante 35,67 metros da esquina com a Rua Oswaldo Cruz, que fica ao Sul 74,50 metros ao Sul confrontando com imóvel que é o lote de Vitalino Demoliner, 25,23 metros ao Oeste, onde confronta com imóvel de Vitalino Demoliner, 4,20 metros ao Norte, confrontando com imóvel que é o lote de Nicolau Seger, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo no livro 02 sob nº 40.961.

II - parte de um imóvel com 139,00 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano, Christianny, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 13,00 metros de frente ao Sul para a Rua Oswaldo Cruz, 3,00 metros ao Oeste confrontando com imóvel de Isolino Romano, 13,00 metros ao Norte confrontando com área de Vitalino Demoliner e 3,00 metros ao Leste confrontando com área de Benê da Silva, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo no livro 3AT sob nº 54.175.

Art. 4º - Os imóveis recebidos na forma permitida, nesta Lei, destinam-se respectivamente ao alargamento das Ruas Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz.

Art. 5º - Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel, estarão extintos os créditos tributários do município ajuzados dos imóveis com as seguintes matrículas municipais:

15363 referente aos anos de 1998, 2000, 2003 e 2004;
35526 referente aos anos de 1998, 2000, 2002, 2003 e 2004;
35527 referente aos anos de 1994, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;
101747 referente ao ano de 2003 e 2004.

Parágrafo único - Decorrentemente, as custas judiciais e as verbas honorárias de sucumbência judicial incidentes relativas aos créditos tributários ajuzados, a serem extintos com esta dação em pagamento, serão suportadas pelo proprietário dos imóveis.

Art. 6º - Na data da formalização dessa escritura os créditos tributários do Município ajuzados e os respectivos encargos de sucumbência, serão atualizados segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis e acrescido dos respectivos juros legais moratórios.

Parágrafo único - Na mesma data, avaliação do imóvel será igualmente atualizada segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis e acrescido dos respectivos juros legais moratórios (IOPM e Juros remuneratórios).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2004.

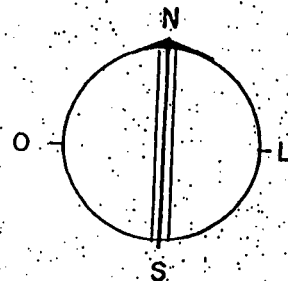
JOSE AIRTON DOS SANTOS - Prefeito Municipal.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA - Secretário de Administração.

Contribui com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente. (Lei Municipal nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004).

Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998).

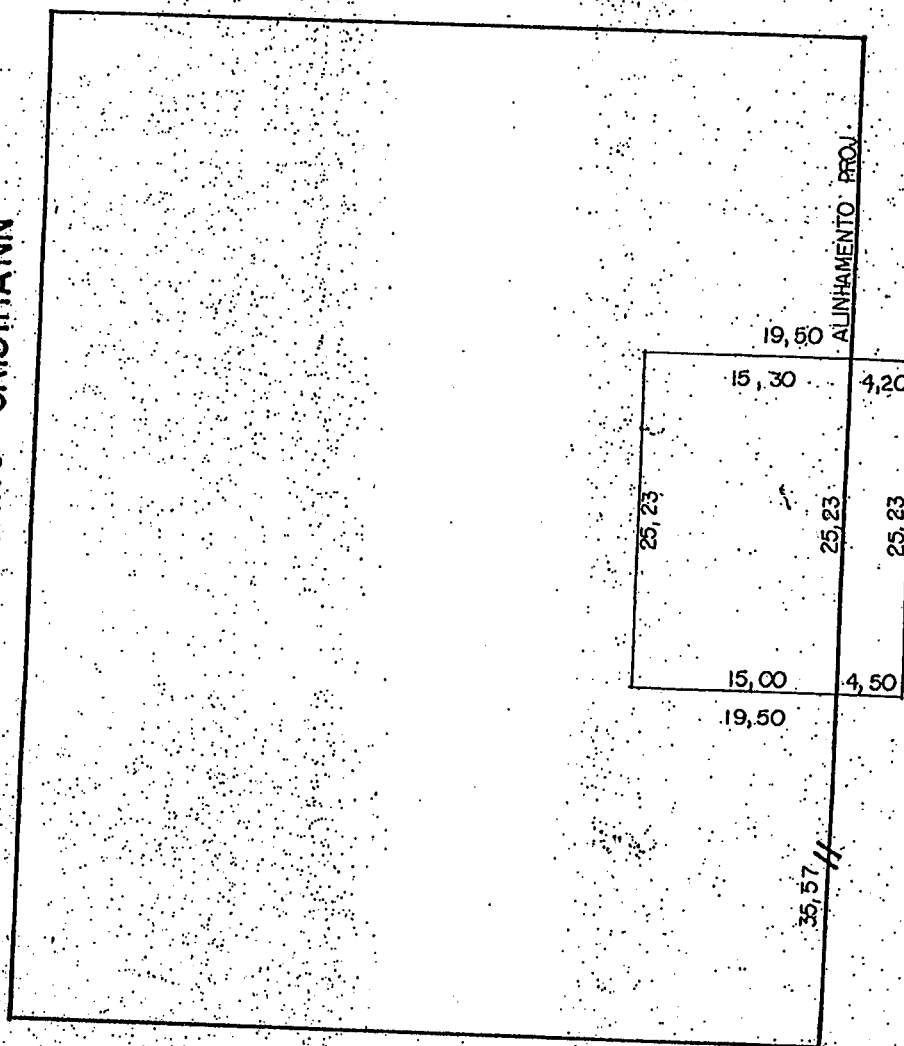
21
/



RUA SÃO NICOLAU

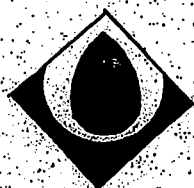
RUA ETTO ALBANO CRISTHANN

RUA Saldanha da Gama



RUA OSWALDO CRUZ

S = 109,75m²



02.657

LEVANTAMENTO DO TERRENO
PARA DESAPROPRIAÇÃO

DE TALHE PLANO DIRETOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. HAMBURGO

VITALINO DEMOLINER

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

PROJ: ARQUITETO MAURO S. PEIXOTO

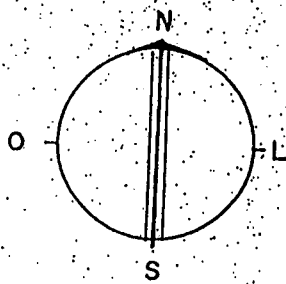
LEVTA: AGRIMENSOR MIGUEL GAMBA

DESENHO 13/11/2002 CARLA PEIXOTO

ESCALA: 1:500

PROTÓCOLO Nº 23498/2001-7

Handwritten signature or initials in the top right corner.

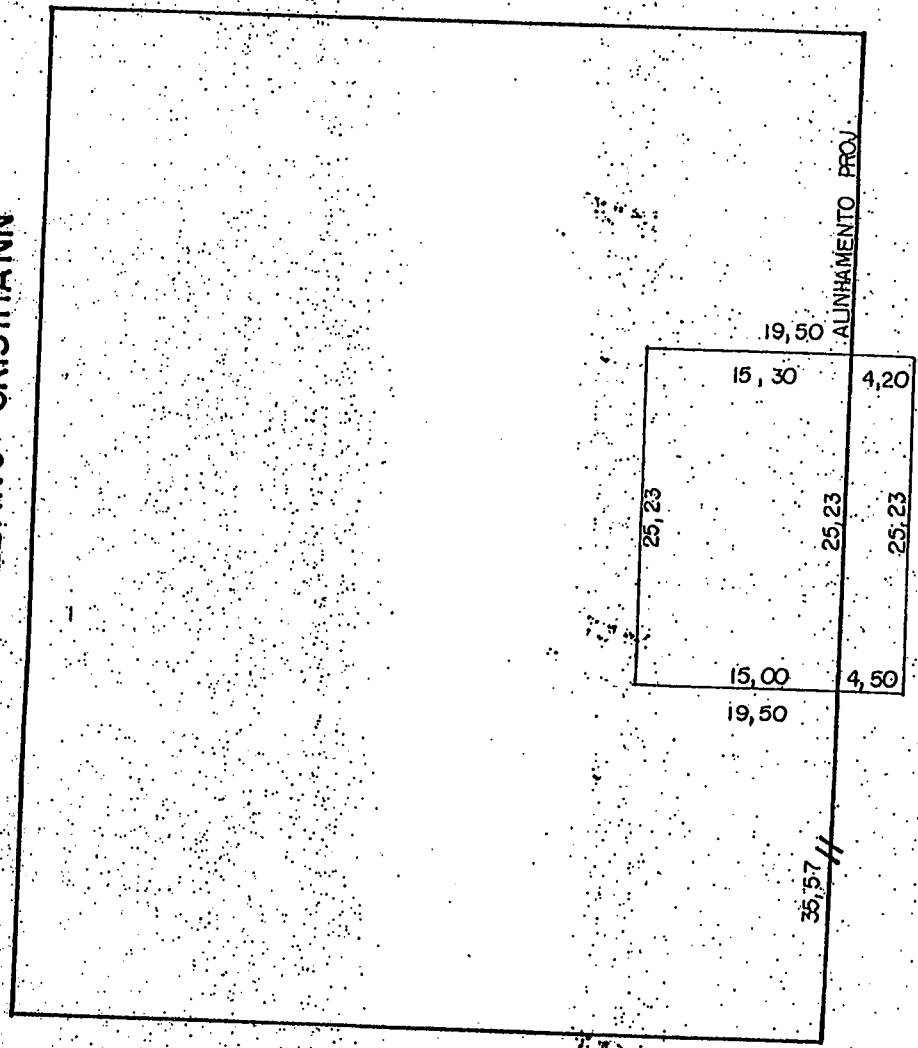


RUA SÃO NICOLAU

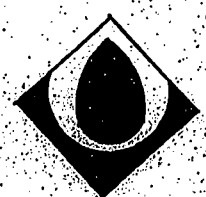
RUA ETTO ALBANO CRISTHANN

RUA SILDANHA DA GAMA

RUA OSWALDO CRUZ



S = 109,75m²



02.657

LEVANTAMENTO DO TERRENO
PARA DESAPROPRIAÇÃO

DE TALHE PLANO DIRETOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE N HAMBURGO

VITALINO DEMOLINER

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

PROJ: ARQUITETO MAURO S. PEIXOTO

LEVTA: AGRIMENSOR MIGUEL GAMBÁ

DESENHO: 13/11/2002 CARLA PEIXOTO

ESCALA: 1:500

PROTÓCOLO Nº 2339-8/2001-7

23

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 16 /2005.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (2.005), presentes o engenheiro ELÍGIO FRANCISCO CAON, o arquiteto RENATO DE AZEVEDO WESTPHALEN e o corretor de imóveis JOSÉ PAULO WARKEN, todos domiciliados nesta cidade e nomeados pela Portaria Nº 94/2005, de 07 de janeiro de 2005, para integrarem a Comissão de Avaliação de Imóveis, reuniram-se para avaliarem área de terras atingida pelo alargamento da Rua Saldanha da Gama, parte da matrícula 40.961, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo, de propriedade de VITALINO DEMOLINER, situado na Rua Saldanha da Gama, Bairro Primavera, Município de Novo Hamburgo, DPD nº 02.657, tendo as características da planta elaborada pela Diretoria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

A Comissão compareceu ao local acima indicada, constando a existência do imóvel e feito o exame, resolveu atribuir o valor de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos Reais) pela área de aproximadamente 109,75 m².

E para constar, foi lavrado o presente Laudo que vai por todos assinados.

Novo Hamburgo, 07 de julho de 2005.

ELÍGIO FRANCISCO VIEIRA CAON

CREA 65538/D - RS

RENATO DE AZEVEDO WESTPHALEN

CREA 59135/D - RS

JOSÉ PAULO WARKEN

CRECI 4053 - 3ª Região.

24
M

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº16/2005.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (2.005), presentes o engenheiro ELÍGIO FRANCISCO CAON, o arquiteto RENATO DE AZEVEDO WESTPHALEN e o corretor de imóveis JOSÉ PAULO WARKEN, todos domiciliados nesta cidade e nomeados pela Portaria Nº 94/2005, de 07 de janeiro de 2005, para integrarem a Comissão de Avaliação de Imóveis, reuniram-se para avaliarem **área de terras atingida pelo alargamento da Rua Saldanha da Gama**, parte da matrícula 40.961, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo, de propriedade de VITALINO DEMOLINER, situado na Rua Saldanha da Gama, Bairro Primavera, Município de Novo Hamburgo, DPD nº 02.657, tendo as características da planta elaborada pela Diretoria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

A Comissão compareceu ao local acima indicada, constando a existência do imóvel e feito o exame, resolveu atribuir o valor de **R\$9.300,00 (nove mil e trezentos Reais)** pela área de aproximadamente 109,75 m².

E para constar, foi lavrado o presente Laudo que vai por todos assinados.

Novo Hamburgo, 07 de julho de 2005.

ELÍGIO FRANCISCO VIEIRA CAON

CREA 55538D - RS

RENATO DE AZEVEDO WESTPHALEN

CREA 59135-D - RS

JOSÉ PAULO WARKEN

CRECI 4053 - 3ª Região

25
h

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2004, de 27 de outubro de 2004.

Autoriza ao Poder Público Municipal receber partes de imóveis em dação em pagamento de créditos tributários de Vitalino Demoliner, situados no Bairro Primavera, município de Novo Hamburgo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei, nos termos autorizados do artigo 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber parte de um imóvel adiante descrito e caracterizado, em dação em pagamento parcial de créditos tributários do Município.

Art. 2º - Os créditos tributados a serem parcialmente extintos por dação em pagamento tiveram como fato gerador a incidência de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, e a correspondente taxa de Serviços Urbanos, taxa de Prevenção a Incêndios e Combate ao Fogo, e taxa de Expediente sobre os imóveis discriminados no artigo 5º desta lei.

Art. 3º - Os imóveis dados em pagamento dos créditos tributados constituem os seguintes:

1 - parte de um imóvel com 109,75 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano, Christmann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Osvaldo Cruz, medindo 25,23 metros de frente ao Leste para a Rua Saldanha da Gama, lado par, frente leste, distante 35,57 metros da esquina com a Rua Osvaldo Cruz que lhe fica ao Sul, 4,50 metros ao Sul confrontando com imóvel que é ou foi de Vitalino Demoliner, 25,23 metros

ao Oeste, onde confronta com imóvel de Vitalino Demoliner, 4,20 metros ao Norte, confrontando com imóvel que é ou foi de Nicolau Seger, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 02 sob nº 40.961.

II - parte de um imóvel com 39,00 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano Christmann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 13,00 metros de frente ao Sul para a Rua Oswaldo Cruz, 3,00 metros ao Oeste, confrontando com imóvel de Isolino Romano, 13,00 metros ao Norte, confrontando com área de Vitalino Demoliner e 3,00 metros ao

Leste, confrontando com Berta da Silva, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 3AT sob nº 54.175.

Art. 4º Os imóveis recebidos na forma permitida nesta lei destinam-se respectivamente ao alargamento das Ruas Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz.

Art. 5º Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel, estarão extintos os créditos tributários do município ajuizados dos imóveis com as seguintes matrículas municipais:

15363 referente aos anos de 1998, 2000, 2003 e 2004;

35526 referente aos anos de 1998, 2000, 2002, 2003 e 2004;

35527 referente aos anos de 1994, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

101747 referente ao ano de 2003 e 2004.

Parágrafo único. Decorrentemente as custas judiciais e as verbas honorárias de sucumbência judicial incidentes relativas aos créditos tributários ajuizados a serem extintos com esta dação em pagamento, serão suportadas pelo proprietário dos imóveis.

Art. 6º Na data da formalização dessa escritura os créditos tributários do Município ajuizados e os respectivos encargos de sucumbência serão atualizados segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis e acrescido dos respectivos juros legais moratórios.

Parágrafo único. Na mesma data, avaliação do imóvel será igualmente atualizada segundo a variação positiva dos índices legais de

27


correção monetária aplicáveis e acrescida dos respectivos juros legais moratórios (IGRM e juros remuneratórios)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2004.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ITAMARINUNES DA
ROCHA

Secretário de Administração

ILMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVO HAMBURGO - RS

28
N
1

Stefano Demshing residente e
domiciliado na (rua/Av.) Rua Kolting, nº 2352 apto.
cidade de N.H., fone 5958025, Endereço
Comercial

Inscr. Mun. , vem respeitosamente REQUERER a Vossa Senhoria,
conforme assinalado abaixo:

- | | |
|--|---|
| ☐ Certidão Negativa (IPTU) | ☐ Certidão Negativa de ISSQN |
| ☐ Certidão de Localização | ☐ Certidão de Lotação de Empresa |
| ☐ Certidão de Baixa de Prédio | ☐ Restituição de Tributos (especificar) |
| ☐ Certidão de Lançamento | ☐ Aprovação de Projeto |
| ☐ Certidão de Rua e Número | ☐ Licença para Construir |
| ☐ Certidão Negativa de Cadastro na P.M. | ☐ Licença para Reforma de Prédio |
| ☐ Certidão de Lotação de Prédio | ☐ Alinhamento |
| ☐ Revisão de Cadastro | ☐ Vistoria de Fossa e Sumidouro |
| ☐ Revisão de Valor Penal | ☐ Vistoria para Habite-se e N.º Predial |
| ☐ Baixa de Atividade | ☐ Autenticação de Plantas |
| ☐ Certidão Narrativa | ☐ Certidão de Zoneamento |
| ☐ Certidão Negativa de Tributos | ☐ Certidão de Capacidade Técnica |
| ☐ Certidão de Alvará | ☐ Indenização por Desapropriação |
| ☐ Certidão de Pagamento do ISSQN | ☐ Licença para Demolição/Baixa de Prédio |
| ☒ Isenção (especificar no histórico) | ☐ Desmembramento de Lotes |
| | ☐ Outros (especificar no histórico) |

HISTÓRICO:

Sobito o conchimento
do parcelamento nos terrenos
414 m² na P.H.N.H., foi feito o
de demarcação e a futura

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:
Endereço:
Matrícula: Código de Localização:
Várias Matrículas ()

N. Termos
P. Deferimento.
Novo Hamburgo, 11 de Fev. de 2004

Xo Demolimer

Assinatura do(a) requerente

R.G.
C.I.C.

PROTOCOLO

Requerimento N.º 4284/2004-4

Em de de

Funcionário

CONTRIBUINTE: VITALINO DEMOLINER

(* - E OUTROS).

EXTRATO DE DEBITO

TIP	MATRIC	ANO	SIT	INSCRICAO	DIVIDA R\$	CORREC MONET R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
01	15363	1998	40	04/01/1999	319,17	0,00	0,00	0,00
01	15363	2003	00	02/01/2004	499,38	0,00	62,42	561,80
01	35526	1998	40	04/01/1999	218,21	0,00	0,00	0,00
01	35526	2003	00	02/01/2004	781,76	0,00	97,72	879,48
01	35527	1994	40	02/01/1995	56,78	0,00	0,00	0,00
01	35527	2002	00	12/01/2003	908,41	84,48	129,08	1.121,97
01	35527	2003	00	02/01/2004	710,63	0,00	88,83	799,46

EXTRATO DE DEBITO

TIP	MATRIC	ANO	SIT	INSCRICAO	DIVIDA R\$	CORREC MONET R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
01	15363	2000	40	03/01/2001	612,55	0,00	0,00	0,00 *
01	35526	2000	40	03/01/2001	385,36	0,00	0,00	0,00 *
01	35526	2002	00	12/01/2003	999,42	92,95	142,01	1.234,38 *
01	35527	1997	40	05/01/1998	167,03	0,00	0,00	0,00 *
01	35527	1998	40	04/01/1999	311,34	0,00	0,00	0,00 *
01	35527	2000	40	03/01/2001	346,03	0,00	0,00	0,00 *
01	35527	2001	00	03/01/2002	366,04	135,30	125,34	626,68 *
01	101747	2003	00	02/01/2004	524,22	0,00	65,53	589,75 *
TOTAL GERAL R\$								5.813,52

PARCELAS PAGAS

INSCR	PC	VENCIMENTO	PAGAMENTO	VALOR PARCELA R\$
414	01	25/10/2001	25/10/2001	151,78
414	02	30/11/2001	29/11/2001	151,78
414	03	31/12/2001	26/12/2001	151,78
414	04	31/01/2002	30/01/2002	167,53
414	05	28/02/2002	28/02/2002	167,53
414	06	29/03/2002	01/04/2002	167,55
414	07	30/04/2002	03/05/2002	177,58
414	08	31/05/2002	29/05/2002	167,53
414	09	28/06/2002	28/06/2002	167,53
414	10	31/07/2002	30/07/2002	167,53

PARCELAS NAO PAGAS

INSCR	PC	VENCIMENTO	UPHS	VALOR PARCELA R\$	CORREC MONET R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
414	11	30/08/2002	151,78000000	100,69	181,55	0,00	282,24
414	12	30/09/2002	151,78000000	100,69	179,25	0,00	279,94
414	13	31/10/2002	151,78000000	100,69	176,96	0,00	277,65
414	14	29/11/2002	151,78000000	100,69	174,66	0,00	275,35
414	15	31/12/2002	151,78000000	100,69	172,37	0,00	273,06
414	16	31/01/2003	151,78000000	100,69	170,07	0,00	270,76
414	17	28/02/2003	151,78000000	100,69	167,78	0,00	268,47
414	18	31/03/2003	151,78000000	100,69	165,48	0,00	266,17
414	19	30/04/2003	151,78000000	100,69	163,19	0,00	263,88
414	20	30/05/2003	151,78000000	100,69	160,89	0,00	261,58
414	21	30/06/2003	151,78000000	100,69	158,60	0,00	259,29
414	22	31/07/2003	151,78000000	100,69	156,31	0,00	257,00
414	23	29/08/2003	151,78000000	100,69	154,01	0,00	254,70
414	24	30/09/2003	151,78000000	100,69	151,72	0,00	252,41

CONTRIBUINTE: VITALINO DEMOLINER

(* - E OUTROS)

TOTAL GERAL R\$

3.742,50

VALOR TOTAL DO DEBITO R\$

9.556,02

CONTRIBUINTE

RESPONSAVEL

TIPOS ==> 01 - IPTU

02 - CONTR. MELHORIA

SITUACOES ==> 00 - DIVIDA VIGENTE

08 - DIV. JUDICIAL

38 - DIV. JUDICIAL PENDENTE

40 - PARCELADO

NAO E VALIDO COMO RECIBO

CONTRIBUINTE: VITALINO DEMOLINER

(* = E OUTROS)

EXTRATO DE DEBITO

TIP	MATRIC	ANO	SIT	INSCRICAO	DIVIDA R\$	CORREC MONET R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
01	15363	1998	30	04/01/1999	186,17	150,83	205,57	542,57
01	15363	2000	30	03/01/2001	357,35	182,89	199,89	740,13
01	15363	2003	00	02/01/2004	499,38	0,00	62,42	561,80
01	35526	1998	30	04/01/1999	127,31	103,14	140,57	371,02
01	35526	2000	30	03/01/2001	224,76	115,03	125,72	465,51
01	35526	2002	00	12/01/2003	999,42	92,95	142,01	1.234,38
01	35526	2003	00	02/01/2004	781,76	0,00	97,72	879,48
01	35527	1994	30	02/01/1995	33,08	37,60	77,04	147,72
01	35527	1997	30	05/01/1998	97,43	81,93	130,93	310,29
01	35527	1998	30	04/01/1999	181,64	147,16	200,57	529,37
01	35527	2000	30	03/01/2001	201,83	103,30	112,90	418,03
01	35527	2001	00	03/01/2002	366,04	135,30	125,34	626,68
01	35527	2002	00	12/01/2003	908,41	84,48	129,08	1.121,97
01	35527	2003	00	02/01/2004	710,63	0,00	88,83	799,46
01	101747	2003	00	02/01/2004	524,22	0,00	65,53	589,75

TOTAL GERAL R\$

9.338,16

PARCELAS PAGAS

INSCR	PC	VENCIMENTO	PAGAMENTO	VALOR PARCELA R\$
414	01	25/10/2001	25/10/2001	151,78
414	02	30/11/2001	29/11/2001	151,78
414	03	31/12/2001	26/12/2001	151,78
414	04	31/01/2002	30/01/2002	167,53
414	05	28/02/2002	28/02/2002	167,53
414	06	29/03/2002	01/04/2002	167,55
414	07	30/04/2002	03/05/2002	177,58
414	08	31/05/2002	29/05/2002	167,53
414	09	28/06/2002	28/06/2002	167,53
414	10	31/07/2002	30/07/2002	167,53

PARCELAS NAO PAGAS

INSCR	PC	VENCIMENTO	UPHS	VALOR PARCELA R\$	CORREC MONET R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
414	11	30/08/2002	151,78000000	100,69	181,55	0,00	282,24
414	12	30/09/2002	151,78000000	100,69	179,25	0,00	279,94
414	13	31/10/2002	151,78000000	100,69	176,96	0,00	277,65
414	14	29/11/2002	151,78000000	100,69	174,66	0,00	275,35
414	15	31/12/2002	151,78000000	100,69	172,37	0,00	273,06
414	16	31/01/2003	151,78000000	100,69	170,07	0,00	270,76
414	17	28/02/2003	151,78000000	100,69	167,78	0,00	268,47
414	18	31/03/2003	151,78000000	100,69	165,48	0,00	266,17
414	19	30/04/2003	151,78000000	100,69	163,19	0,00	263,88
414	20	30/05/2003	151,78000000	100,69	160,89	0,00	261,58
414	21	30/06/2003	151,78000000	100,69	158,60	0,00	259,29
414	22	31/07/2003	151,78000000	100,69	156,31	0,00	257,00
414	23	29/08/2003	151,78000000	100,69	154,01	0,00	254,70
414	24	30/09/2003	151,78000000	100,69	151,72	0,00	252,41

TOTAL GERAL R\$

3.742,50

CONTRIBUINTE: VITALINO DEHOLINER

(* = E OUTROS)

VALOR TOTAL DO DEBITO R\$

13.080,66

CONTRIBUINTE

RESPONSAVEL

TIPOS -> 01 - IPTU

02 - CONTR. MELHORIA

SITUACOES -> 00 - DIVIDA VIGENTE

08 - DIV. JUDICIAL

38 - DIV. JUDICIAL PENDENTE

40 - PARCELADO

- NAO E VALIDO COMO RECIBO -

LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 27/10/2004

Autoriza ao Poder Público Municipal receber partes de imóveis em dação em pagamento de créditos tributários de Vitalino Demoliner, situados no Bairro Primavera, município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, nos termos autorizados do artigo 156, Inciso XI, do Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber parte de um imóvel adiante descrito e caracterizado, em dação em pagamento parcial de créditos tributários do Município.

Art. 2º Os créditos tributados a serem parcialmente extintos por dação em pagamento tiveram como fato gerador a incidência de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, e a correspondente taxa de Serviços Urbanos, taxa de Prevenção a Incêndios e Combate ao Fogo, e taxa de Expediente, sobre os imóveis discriminados no artigo 5º desta lei.

Art. 3º Os imóveis dados em pagamento dos créditos tributados constituem os seguintes:

I - parte de um imóvel com 109,75m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano Christhann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 25,23 metros de frente ao Leste para a Rua Saldanha da Gama, lado par, frente essa distante 35,57 metros da esquina com a Rua Oswaldo Cruz, que lhe fica ao Sul, 4,50 metros ao Sul, confrontando com imóvel que é ou foi de Vitalino Demoliner, 25,23 metros ao Oeste, onde confronta com imóvel de Vitalino Demoliner, 4,20 metros ao Norte, confrontando com imóvel que é ou foi de Nicolau Seger, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 02 sob nº 40.961.

II - parte de um imóvel com 39,00 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano Christhann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 13,00 metros de frente ao Sul para a Rua Oswaldo Cruz, 3,00 metros ao Oeste confrontando com imóvel de Isolino Romano, 13,00 metros ao Norte confrontando com área de Vitalino Demoliner e 3,00 metros ao Leste confrontando com Berta da Silva, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 3AT sob nº 54.175.

Art. 4º Os imóveis recebidos na forma permitida nesta lei destinam-se respectivamente ao alargamento das Ruas Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz.

Art. 5º Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel, estarão extintos os créditos tributários do município ajuizados dos imóveis com as seguintes matrículas municipais:

- 15363 referente aos anos de 1998, 2000, 2003 e 2004;
- 35526 referente aos anos de 1998, 2000, 2002, 2003 e 2004;
- 35527 referente aos anos de 1994, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;
- 101747 referente ao ano de 2003 e 2004.

Parágrafo único - Decorrentemente, as custas judiciais e as verbas honorárias de sucumbência judicial incidentes, relativas aos créditos tributários ajuizados a serem extintos com esta dação em pagamento, serão suportadas pelo proprietário dos imóveis.

Art. 6º Na data da formalização dessa escritura os créditos tributários do Município ajuizados e os respectivos encargos de sucumbência, serão atualizados segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis, e acrescido dos respectivos juros legais moratórios.

Parágrafo único - Na mesma data, avaliação do imóvel será igualmente atualizada segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis e acrescido dos respectivos juros legais moratórios. (IGPM e juros remuneratórios)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2004.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

34

Ofício n.º 95/2006 - PGM Novo Hamburgo, 04 de dezembro de 2006.

De: Procuradoria Geral Municipal de Novo Hamburgo – P.G.M.

Para: A.M. Caleffi

Solicitamos que seja requerida a suspensão do processo de Vitalino Demoliner por 120 (cento e vinte) dias, visto que está tramitando expediente administrativo para revisão da dívida.

Sem mais para o momento.

ANELISE DA SILVA MARTINS
Assistente Administrativo PGM / PMNH
Matrícula 7472-1

Nesta.

PASTA 9A	CORRESP. N.º 583
RECEBIDA EM 04/12/06	
74829/2006-4	
Sol. Rao	

VIDA"
1998)

"Doc Sangue, Doc Órgãos, SALVE UMA
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de

35
1

2) Ao Sr. Luis
Arbon, em 06/12/06.

Lila Maria de Souza
OAB/RS - 3290

6) À
P.M.N.H.
A/C SEMFA

Suspenso por 120 dias, após
decurso administrativo,
favor nos seja informado.

Memo
1480/04

Em 11.12.06

Luis Artur Roenau
OAB/RS - 44.579
CPF: 665.655450-49

7) À PGM:

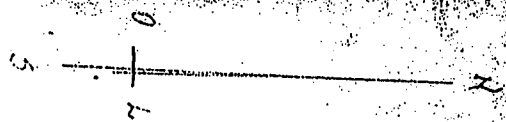
Em 15.12.06

Eduardo Persch
Assist. Administrativo
SEMFA

8) À 3GM

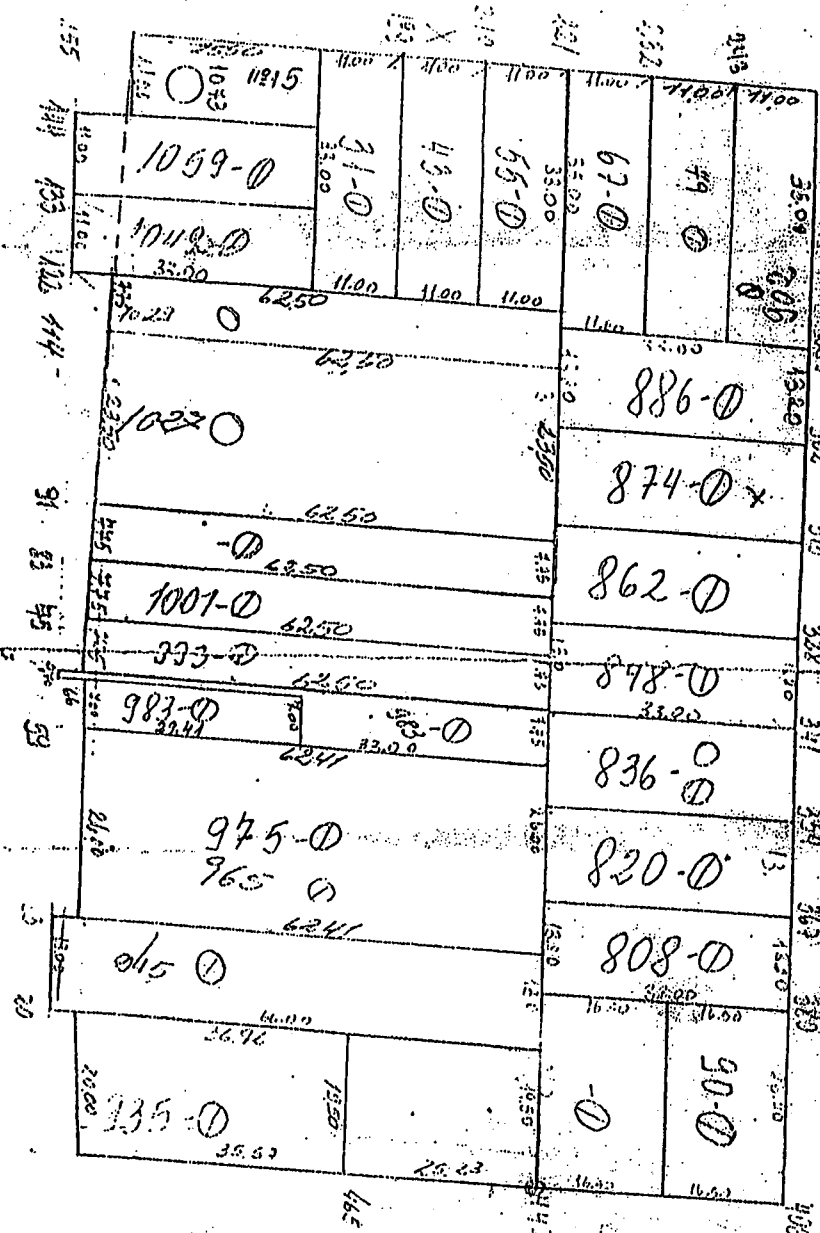
Per 26/07/07
TERESINHA MARINIS S. BALDO
Diretora de Patrimônio

36



RUA ETTO ALBANO GRISTHANN

RUA SÃO NICOLAU



RUA CALDAS DA GAMA

PM-MH

0095780

TECHNICAL

CO 000 1-91
ZONA 4-3
ESPECIE

26-18 PROD - TARE

16.14.12.12

30 4

255 710 1.000



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas Vol. 1570

Gestão 2005-2008

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração

CERTIDÃO Nº 140/2008

CERTIFICO, a pedido de VITALINO DEMOLINER, de conformidade com o Requerimento protocolizado sob nº 12201/2008-1, em 14 de abril de 2008, que são os seguintes os despachos exarados no **Requerimento protocolizado sob nº 23498/01**, em 23 de outubro de 2001: "02) À DIPAT. Em 25/10/2001. Ass.: Estela M. de Carvalho; 03) À Diplan. Para levantamento topográfico das áreas. Em 26/10/2001. Ass.: Lucy Maria R. da Silva. Diretora de Patrimônio; 04) À Topografia: Atenda-se alinhamento. Em 30/10/2008. Ass.: Eng. Eduardo Tramontin. CREA/RS 078.431-D. Diplan-Seplan; 05) À Dipat: Anexado levantamento topográfico DPD nº 02.657. Em 18/11/2002. Ass.: Topógrafo Miguel Gambá. Diplan-Seplan; 06) À Comissão de Avaliação: Para avaliar 109,75 m² do DPD 02.657. Em 19/11/2002. Ass.: Fábio Luís Schenkel. Assistentente Administrativo; 07) À Comissão de Avaliação: Avaliar 35,00 m² da DPD nº 02.662. Em 08/01/2003. Ass.: Lucy Maria R. P. da Silva. Diretora de Patrimônio; 08) À SEMFA. Solicitamos informar dívida ativa em nome do requerente. Em 13/02/03. Ass.: Lucy Maria R. P. da Silva. Diretora de Patrimônio; 09) A/C Mara: Para providências. Em 25/02/2003. Ass.: Geraldo da S. Pinto. Fiscal 6.8 SEMFA; 10) À Dívida Ativa. Geraldo Pinto, conforme solicitado extrato de débitos em anexo. Em 26/03/2003. Assinatura ilegível; 11) À Sema – Dipat: A/C Dra. Lucy: Vimos informar que, referente às matrículas PMNH 35526 e 35527, os débitos são os constantes dos extratos em anexo. Matrícula 35526, no valor de R\$ 1.308,71 mais o saldo do parcelamento na proporção para os exercícios de 1994/97/98 e 2000. Os valores expressos tem validade até 30/05/2003. ss.: Geraldo da S. Pinto. Fiscal 6.8. SEMFA. Em 09/05/2003; 12) À Comissão de Avaliação: Para reavaliação do terreno. Em 26/02/2004. Ass.: Fábio Luis Schenkel; 13) À PGM. Anexamos minuta de projeto de lei e justificativa. Em 19/07/3004. Ass.: Lucy Maria R. da Silva. Diretora de Patrimônio; 14) À Dipat: Segue expediente. Nada a opor. Em 21/07/2004. Ass.: Dinarte Alves da Silva. Secretário de Assuntos Jurídicos; 15) À Sema. Para encaminhar projeto de lei. Em 22/07/2004. Ass.: Lucy Maria R. P. da Silva. Diretora



NOVO HAMBURGO

38

de Patrimônio 16) Dexpê. Em 23/07/2004. Ass.: Marcos Itamar Nunes da Rocha, Secretário de Administração; 17) Lei Municipal nº 1192/04. Em 27/10/2004. Ass.: Olhades Leda de Leonço. Diretora de Expediente; 18) À Dipat. Em 27/10/2004. Ass.: Olhades Leda de Leonço. Diretora de Expediente; 19) À Semop. Para informar sobre o alargamento da Rua Saldanha da gama. Em 18/12/2006. Ass.: Maristela Conceição. Diretoria de Patrimônio; 20) Em visita ao local, constatamos que a pista tem 8,00 m e o passeio do lado do requerente tem 2,00m e do lado oposto, 1,80m, que está previsto no PDUA.: 14,00m de largura. Em 18/12/2006. Ass.: Charles Schneider. Topógrafo – SEMOP; 21) À PGM: da Dipat: Em contato com a Secretaria de Obras, nos foi informado que dificilmente a obra retornará ao local, pois é via secundária sem fluxo grande de veículos e a Rua Osvaldo Cruz, que faz parte do sistema viário principal, tem seu alargamento projetado e deverá ser através de previsão orçamentária para execução. Ass.: Maristela Conceição. Diretoria de patrimônio; 22) À Dipat: Tendo em vista que a Rua Saldanha da Gama está aberta desde 1981, eventual direito à indenização por abertura de rua, encontra-se prescrito. Em relação à Rua Osvaldo Cruz, não há direito a indenização, pois o requerente usa a totalidade do imóvel, que não foi atingido pela abertura/alargamento da Rua. Em 24/09/2007. Ass.: Ana Paula Pacheco. Assessora Jurídica PGM; 23) Ao Protocolo Geral: Para ciência do requerente, conforme item 22 da PGM. Em 02/10/2007. Ass.: Teresinha Marines S. de Baldo. Diretora de Patrimônio; 24) À PGM. Face à solicitação de Edison. Em 04/04/2008. Ass.: Renata Über Espinosa. Agente Administração; 25) Ao Protocolo Geral: Arquive-se. Em 01/04/2008. Ass.: Edison Luis." E, para constar, eu Carla Caroline Scheid, Assistente Administrativa, digitei, conferi e assino a presente Certidão, que vai devidamente visada pelo Senhor Secretário de Administração. - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2008.

CARLA CAROLINE SCHEID
Assistente Administrativa



Câmara Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul

12
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1.192, DE 27/10/2004

Autoriza ao Poder Público Municipal receber partes de imóveis em dação em pagamento de créditos tributários de Vitalino Demoliner, situados no Bairro Primavera, município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, nos termos autorizados do artigo 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber parte de um imóvel adiante descrito e caracterizado, em dação em pagamento parcial de créditos tributários do Município.

Art. 2º Os créditos tributados a serem parcialmente extintos por dação em pagamento tiveram como fato gerador a incidência e Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, e a correspondente taxa de Serviços Urbanos, taxa de Prevenção a Incêndios Combate ao Fogo, e taxa de Expediente, sobre os imóveis discriminados no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º Os imóveis dados em pagamento dos créditos tributados constituem os seguintes:

I - parte de um imóvel com 109,75m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano Christhann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 25,23 metros de frente o Leste para a Rua Saldanha da Gama, lado par, frente essa distante 35,57 metros da esquina com a Rua Oswaldo Cruz, que se fica ao Sul, 4,50 metros ao Sul, confrontando com imóvel que é ou foi de Vitalino Demoliner, 25,23 metros ao Oeste, onde confronta com imóvel de Vitalino Demoliner, 4,20 metros ao Norte, confrontando com imóvel que é ou foi de Nicolau Seger, evidentemente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 02 sob nº 40.961.

II - parte de um imóvel com 39,00 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano Christhann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 13,00 metros de frente o Sul para a Rua Oswaldo Cruz, 3,00 metros ao Oeste confrontando com imóvel de Isolino Romano, 13,00 metros ao Norte confrontando com área de Vitalino Demoliner e 3,00 metros ao este confrontando com Berta da Silva, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 3AT sob nº 4.175.

Art. 4º Os imóveis recebidos na forma permitida nesta Lei destinam-se respectivamente ao alargamento das Ruas Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz.

Art. 5º Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel, estarão extintos os créditos tributários do município ajuizados nos imóveis com as seguintes matrículas municipais:

- 15363 referente aos anos de 1998, 2000, 2003 e 2004;
- 35526 referente aos anos de 1998, 2000, 2002, 2003 e 2004;
- 35527 referente aos anos de 1994, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;
- 101747 referente ao ano de 2003 e 2004.

Parágrafo único - Decorrentemente, as custas judiciais e as verbas honorárias de sucumbência judicial incidentes, relativas aos créditos tributários ajuizados a serem extintos com esta dação em pagamento, serão suportadas pelo proprietário dos imóveis.

Art. 6º Na data da formalização dessa escritura os créditos tributários do Município ajuizados e os respectivos encargos de sucumbência, serão atualizados segundo a variação positiva dos Índices legais de correção monetária aplicáveis, e acrescido dos respectivos juros legais moratórios.

Parágrafo único - Na mesma data, avaliação do imóvel será igualmente atualizada segundo a variação positiva dos Índices legais de correção monetária aplicáveis e acrescida dos respectivos juros legais moratórios. (IGPM e juros remuneratórios)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2004.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração

Novo Hamburgo, 06 de dezembro de 2007. 13

COPIA

A/C Sr. Pprefeito Municipal – Jair Foscarini
De: Vitalino Demoliner

Ref.: Dação em pagamento de parte dos imóveis matrículas
40.691 e 54.175

Prezado Senhor Prefeito,

Na condição de proprietário dos imóveis matrículas nºs 40.691 e 54.175, venho, por meio desta, requerer a aplicação da Lei Municipal nº 1.192/2004 de 27.10.2004 que autorizava o Poder Executivo receber em dação e pagamento parte desses imóveis a fim de que este Poder a referida outorga de escritura e consequente indenização dessas áreas.

Saliento que existe débito com relação a estes imóveis e que tal indenização poderá ser revertida para pagamento da dívida.

Em anexo documentos que comprovam o pedido de indenização bem como a existência da referida lei.

Att.,


Vitalino Demoliner



Novo Hamburgo, 27 de novembro

de 1981

1

22.318

IMÓVEL : Um terreno situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Oswaldo Cruz, Saldanha da Gama, Etto Albano Cristmann e São Nicolau, medindo 13,50 metros de frente ao sul, para a rua Oswaldo Cruz, lado ímpar, 28,80 metros de frente ao leste, para a rua Saldanha da Gama, 13 metros ao norte onde confronta com terreno que é ou foi de Nadir Camargo Viana, e 29,70 metros ao oeste, onde confronta com Albertina da Silva.

PROPRIETÁRIOS: Paulo José da Silva, sapateiro, e sua mulher Leonil da Lara da Silva, servente, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº 013.118.180-87, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Oswaldo Cruz nº 935.

PROCEDÊNCIA : O remanescente do imóvel transcrito no livro 3-Z, nº 29.299, datada em 15-07-1966, de conformidade com escritura pública lavrada em 29-10-1981, no 2º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 30, fls. 066, nº 1610/81).
Data supra. O Oficial: [Assinatura] 20.2.81
C. Prot. nº 49.074.

AV 1- 22.318 - Certifico, de conformidade com escritura pública de aditamento e de compra e venda lavrada em 04 de junho de 1985, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo (L-42, fl. 123, nº 4.676), que o imóvel objeto da presente matrícula, possui as características "ad-corpus", sendo meramente enunciativa a referência às suas medidas; no local, o seguinte: 20,00 metros de frente ao sul, para a rua Oswaldo Cruz, 35,57 metros de frente ao leste, para a rua Saldanha da Gama formando esquina, 19,50 metros ao norte, 36,92 metros ao oeste.

Novo Hamburgo, 03 de julho de 1985.

O Oficial: [Assinatura]
I. Prot. nº: 81.498

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
CART. DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Atesta-se que a presente cópia reproduzida é reprodução fiel do original arquivado no Cartório, Dou 23.

Novo Hamburgo, 07/07/1986

CONTINUA NO VERSO

15
/

20) EM VISITA AO LOCAL

CONSTATAMOS QUE A PISTA TEM
8,00M DO PASSEIO DO LADO DO
REOUVERENTE TEM 2,00M E DO
LADO OPOSTO 1,80M, QUE ESTÁ
PREVISTO NO PDVA: 14,00M DE LARGURA

12.12.06

12.12.06

Nome: Charles R. Schneider
Cargo: Perito
CREAS: 108.000-70
SEMOP

A PGM

21) Da Dipat

Em contato c/
a Secretaria de
Obras, nos foi in-
formado que difi-
cilmente a obra
Retornará ao local
pois é via secundá-
ria sem fluxo gran-
de de veículos e
a Rua Osvaldo Cruz
que faz parte do
Sistema Viário Prin-
cipal, tem seu alar-
gamento projetado e
deverá ser através
de Previsão organiza-
tória p/ execução

22) A DI PAT

Tendo em vista que
a Rua Salomão da
Gama está aberta desde
1981, eventual direito
a indenização por abri-
tura da rua, encontra-se
prescrito

Em relação a Rua
Osvaldo Cruz, não
há direito a indeni-
zação, pois a Requeren-
te usa a totalidade
do imóvel, que
não foi atingido
pela abertura/alar-
gamento da Rua.

NH, 24/09/07.

ANA PAULA DACHECO
Assessora Jurídica PGM / PMNH
OAB/RS nº 36.848

Carla Conceição
Diretoria de Patrimônio



Handwritten signature or initials in the top right corner.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



FLS.

MATRICULA

Novo Hamburgo, 03 de julho

de 1985

1

40.961

IMÓVEL: Um terreno situado no Bairro Primavera, localizado no quarteirão formado pelas ruas Osvaldo Cruz, Saldanha da Gama, Etto Albano Cristmann e São Nicolau, medindo 25,23 metros de comprimento e 19,50 metros de largura, com frente ao leste, no sentido do comprimento, para a rua Saldanha da Gama, lado par, frente essa distante 35,57 metros da esquina com a rua Osvaldo Cruz que lhe fica ao sul, confrontando nos fundos ao oeste com imóvel de Vitalino Demoliner, ao norte com sucessores de Nicolau Seger e ao sul com dito de Paulo José da Silva.

PROPRIETÁRIA: Albertina Romano da Silva, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CIC sob nº 462.433.720 - 49, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Marcílio J. Pereira, nº 30.

PROCEDÊNCIA: Transcrição nº 17.554 do Livro 3-N, datada em 06.12.1958.

Data supra. O Oficial:

R. 1- 40.961

COMPRA E VENDA:

TRANSMITENTE: Albertina Romano da Silva; já qualificada.

ADQUIRENTE: Vitalino Demoliner, brasileiro, marceneiro, casado no regime da separação de bens com Leonor Demoliner, inscrito no CIC sob nº 280.205.290-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Federal - BR-116, nº 2352.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de aditamento e de compra e venda lavrada em 04 de junho de 1985, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo (L 42, fl. 123, nº 4.676).

VALOR: cr\$ 8.000.000; para fins fiscais o imóvel foi avaliado em cr\$ 31.000.000.

Data supra. O Oficial:

I. Prot. nº: 81.498

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1.º do Art. 19, da Lei 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere. Dou Fé.
Novo Hamburgo, 13 JAN. 2005

CLARI BARRETA BRENNER - Oficiala

ADENEI BIER - Registrador Substituto

ANA CRISTINA GOSTENSKI - Escr. Autorizada

LENI ENDRESS - Escravante Autorizada

VERA M. B. BARBOSA - Escravante Autorizada

R. 2.60

CONTINUA NO VERSO

capa município NH x Vitalino / RMB



Novo Hamburgo, 03 de julho

de 1985

1

40.961

IMÓVEL: Um terreno situado no Bairro Primavera, localizado no quarteirão formado pelas ruas Osvaldo Cruz, Saldanha da Gama, Etto Albano Cristmann e São Nicolau, medindo 28,23 metros de comprimento e 19,50 metros de largura, com frente ao leste, no sentido do comprimento, para a rua Saldanha da Gama, lado par, frente essa distante 35,57 metros da esquina com a rua Osvaldo Cruz que lhe fica ao sul, confrontando nos fundos ao oeste com imóvel de Vitalino Demoliner, ao norte com sucessores de Nicolau Seger e ao sul com dito de Paulo José da Silva.

PROPRIETÁRIA: Albertina Romano da Silva, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CIC sob nº 462.433.720 - 49, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Marcílio J. Pereira, nº 30.

PROCEDÊNCIA: Transcrição nº 17.554 do livro 3-N, datada em 06.12.1958.
Data supra. O Oficial: *[Assinatura]* 195

R.1- 40.961 - COMPRA E VENDA:

TRANSMITENTE : Albertina Romano da Silva; já qualificada.

ADQUIRENTE : Vitalino Demoliner, brasileiro, marceneiro, casado no regime da separação de bens com Leonor Demoliner, inscrito no CIC sob nº 280.205.290-04; residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Federal - BR-116, nº 2352.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de aditamento e de compra e venda lavrada em 04 de junho de 1985, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo (L 42, fl. 123, nº 4.676).

VALOR: cr\$ 8.000.000; para fins fiscais o imóvel foi avaliado em cr\$ 31.000.000.

Data supra. O Oficial: *[Assinatura]* 1985
I. Prot. nº: 81.498

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1.º do Art. 19, da Lei 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere. Dou Fé.
Novo Hamburgo, 13 JAN. 2005

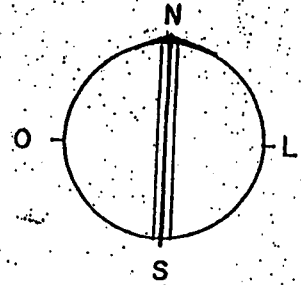
[Assinatura]
CLARI BARRETA BRENNER - Oficiala
ADENEI BIER - Registrador Substituto
ANA CRISTINA GOSTENSKI - Escr. Autorizada
LENI ENDRESS - Escrevente Autorizada
VERA M. B. BARBOSA - Escrevente Autorizada

R. 7.60

CONTINUA NO VERSO

capa Município NH x Vitalino / KMB

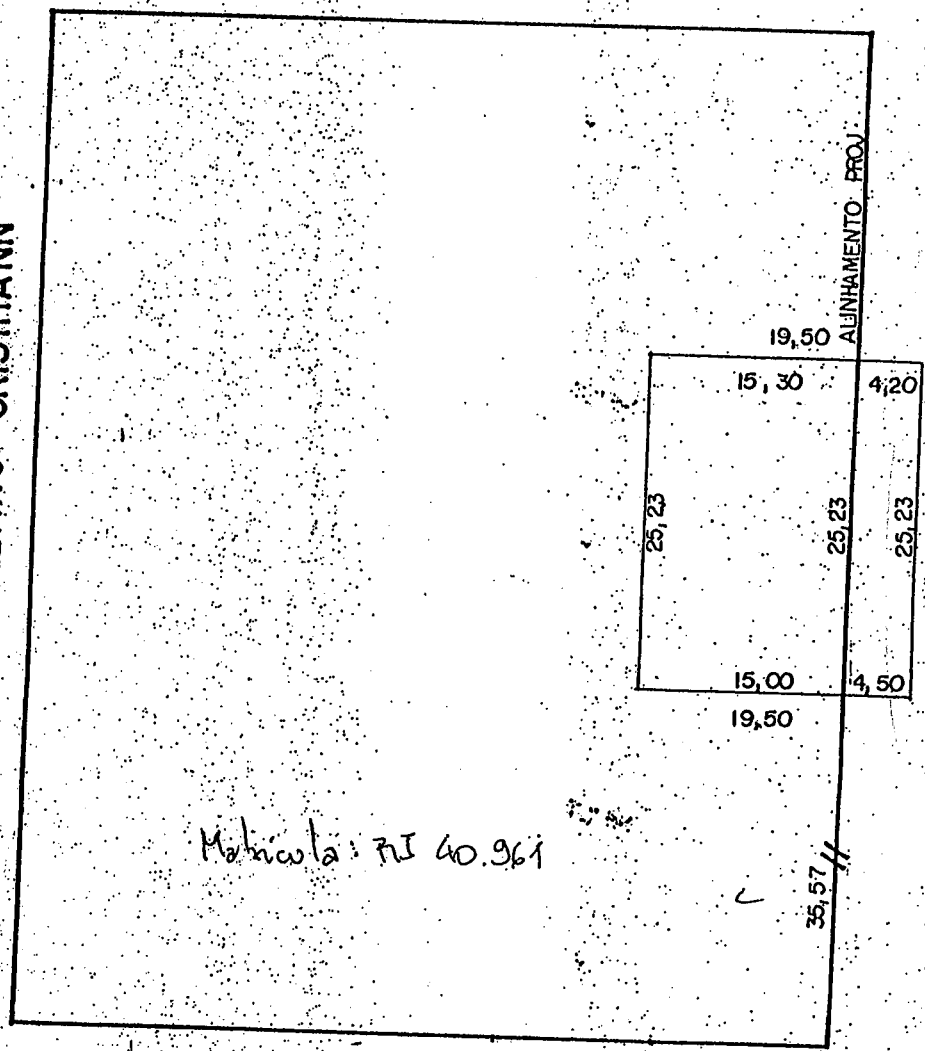
19
M



RUA SÃO NICOLAU

RUA ETTO ALBANO CRISTHANN

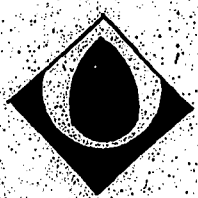
RUA Saldanha da Gama



Matrícula: RI 40.961

RUA OSWALDO CRUZ

S = 109,75m²



02.657

LEVANTAMENTO DO TERRENO
PARA DESAPROPRIAÇÃO

DETALHE PLANO DIRETOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE HAMBURGO

VITALINO DEMOLINER

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

PROJ. ARQUITETO MAURO S. PEIXOTO

LEV. AGRIMENSOR MIGUEL GAMBÁ

DESENHO 13/11/2002 CARLA PEIXOTO

ESCALA 1:500

PRO TOCOLO Nº: 2349 B/2001 - 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - Capital Nacional do Calçado

Numero da Certidao: 101/2005

Visto

Arq. Eric Rosado A. Westphal

CHEFE DE SEÇÃO

DIRETOR DE PLAN. ORÇ. E

Pela Secretaria de Planejamento

Certidao de Localizacao

Certificamos, a requerimento protocolado sob numero 3790/2005, de 18 de janeiro de 2005, que revendo os assentamentos desta reparticao, constatamos que encontra-se cadastrado nesta Prefeitura o imovel de VITALINO DEMOLINER ***** sob codigo de localizacao 18-091-0465-0000, setor 18, quadra 091, lote 0465, unidade 0000, o qual faz frente para a atual ***** Rua SALDANHA DA GAMA ***** bairro Primavera ***** sendo o quarteirao definido formado pelas ruas: Saldanha da Gama / Oswaldo Cruz / Sao Nicolau / Etto Albano Cristhann. Distante 35,90m da esquina com a Rua Oswaldo Cruz que lhe fica ao Sul.

CONFRONTANTES:

NORTE- Ivandir Camargo Viana e Outra;
SUL - Paulo Jose da Silva;
LESTE- frente Rua Saldanha da Gama, lado par;
OESTE- Vitalino Demoliner.

E, para que produza os efeitos a que se destina eu, ***** Sandra Lucia Netto Fischer ***** Assistente Administrativo *** emiti a presente certidao que dato e assino. Secr. de Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, aos 19/01/2005 (Dezenove ***** de janeiro de dois mil e cinco).

Copia desta certidao sera valida se conferida com o original.

Sandra Lucia Netto Fischer
Assistente Administrativa
DIPLAN / SEPLAN

A. M. CALEFFI – ADVOGADOS

Antonio Marcelo Caleffi
Lila Maria Lena Souza
Maria Christina A. Konrath
Angelo Saint Pastous Caleffi
Luis Artur Roennau
Alexandre Schubert Curvelo
Luiz Fernando Pedrazza

EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, E EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS

PROCESSO N.º 019/1.08.0020827-7

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, nos autos dos
EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe move VITALINO DEMOLINER,
processo epígrafe, por seus procuradores firmatários, *ut* Instrumento de Mandato
anexo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer que os créditos
tributários nos quais se embasa o feito executório fiscal em apenso restaram,
de fato, extintos em razão da Lei Municipal n.º 1.192/04 (fl. 33 dos autos),
motivo pelo qual deverá o presente feito ser julgado totalmente procedente.

São termos em que
Pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo, 05 de novembro de 2008.

p.p.

ANGELO SAINT PASTOUS CALEFFI
OAB/RS – 44.498

p.p.

SUZAN MILENA DE ATHAYDE
OAB/RS – 64.295



Soluções em Direito Empresarial

Rua Bento Gonçalves, 2310/12º andar CEP 93510-000-Novo Hamburgo/RS
Fone/Fax: (51) 3594-1011/3594-5040
e-mail: amcaleffi@amcaleffi.com.br
www.amcaleffi.com.br



Soluções em Direito Empresarial

Angelo Saint Pastous Caleffi
Luis Artur Roennan
Francis Rafael Beck
Sergio José Dulac Müller

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS**

1902394641

27 DEZ 2004

Seridone M.

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,

ente de direito público, com sede na Rua Guia Lopes, n. 4.201 – Bairro Rondônia, nesta cidade, por seu procurador signatário, instrumento de mandato em anexo.

EXECUTADOS: VITALINO DEMOLINER, residente(s) e

domiciliado(a)(s) na Rua/Av. Paulo Kolling, 2352, em Novo Hamburgo – RS.

1. O Exeqüente é credor do(s) Executado(s) pela quantia líquida e certa de R\$ 3.241,68 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), decorrente da incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxas de Serviços, sobre os imóveis de sua propriedade conforme segue:

Matrícula cadastro Municipal	Rua/Av	Exercício(s)	Certidão(ões) de Dívida Ativa
35526	Rua Oswaldo Cruz	2002	28962/2004
35527	Rua Oswaldo Cruz, 945	2001 e 2002	28963 e 28964/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
PROCESSO Nº 019/1.08.0020827-7
NATUREZA: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: VITALINO DEMOLINER
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
JUIZ PROLATOR: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
DATA: 04 / 02 / 2009

VISTOS ETC.

VITALINO DEMOLINER opôs **EMBARGOS À EXECUÇÃO** que lhe move o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, qualificados na inicial. Relatou não possuir qualquer dívida com o embargado, tendo realizado transação com o mesmo, compensando-se valores devidos pela Municipalidade ao embargante em razão de desapropriação indireta com a extinção dos créditos tributários. Requereu a procedência dos embargos, com a extinção da demanda executiva. Juntou documentos (fls. 09/38).

O Município embargado manifestou-se (fls. 40), informando que os créditos exequêndos foram extintos. Concordou com a procedência dos presentes.

Vieram conclusos os autos.

É o relatório

DECIDO.

Trata-se de embargos à execução fiscal, em que pretende o exeqüente, ora embargado a cobrança de débitos relativos a IPTU devido pelo embargante.

Alegou o embargante a realização de transação com o Município, tendo havido a extinção dos créditos tributários.

Analisando-se os documentos juntados aos autos (fls. 12/38), percebe-se que, de fato, assiste razão ao executado. Ademais, o próprio embargado concordou com a procedência dos embargos em sua manifestação (fls. 40).

Assim, ausente o débito exequendo, cabível a procedência dos embargos e a extinção da execução em apenso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

42
A

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, para determinar a extinção da execução em apenso.

Sucumbente o embargado, deverá arcar com as custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o valor da causa, o denodo profissional e a concordância do Município.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 2009.


ALEXANDRE KOSBY BOEIRA,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Em 04 de 02 de 09

O Escrivão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2004, de 27 de outubro de 2004.

Autoriza ao Poder Público Municipal receber partes de imóveis em dação em pagamento de créditos tributários de Vitalino Demoliner, situados no Bairro Primavera, município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, nos termos autorizados do artigo 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber parte de um imóvel adiante descrito e caracterizado, em dação em pagamento parcial de créditos tributários do Município.

Art. 2º Os créditos tributados a serem parcialmente extintos por dação em pagamento tiveram como fato gerador a incidência de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, e a correspondente taxa de Serviços Urbanos, taxa de Prevenção a Incêndios e Combate ao Fogo, e taxa de Expediente, sobre os imóveis discriminados no artigo 5º desta lei.

Art. 3º Os imóveis dados em pagamento dos créditos tributados constituem os seguintes:

- I - parte de um imóvel com 109,75 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano Christhann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 25,23 metros de frente ao Leste para a Rua Saldanha da Gama, lado par, frente essa distante 35,57 metros da esquina com a Rua Oswaldo Cruz, que lhe fica ao Sul, 4,50 metros ao Sul, confrontando com imóvel que é ou foi de Vitalino Demoliner, 25,23 metros ao Oeste, onde confronta com imóvel de Vitalino Demoliner, 4,20 metros ao Norte, confrontando com imóvel que é ou foi de Nicolau Seger, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 02 sob nº 40.961.
- II - parte de um imóvel com 39,00 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano Christhann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 13,00 metros de frente ao Sul para a Rua Oswaldo Cruz, 3,00 metros ao Oeste confrontando com imóvel de Isolino Romano, 13,00 metros ao Norte confrontando com área de Vitalino Demoliner e 3,00 metros ao

...

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the President's annual message to Congress, which is a key part of the executive branch's communication with the legislative branch.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 10, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 17, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 24, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 31, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated February 7, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

7. The seventh part of the document is a report from the Secretary of the War, dated February 14, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

8. The eighth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated February 21, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

9. The ninth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated February 28, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

10. The tenth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated March 7, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

11. The eleventh part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated March 14, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

12. The twelfth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated March 21, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

13. The thirteenth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated March 28, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.

14. The fourteenth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated April 4, 1862. It is a very important document, as it contains the Secretary's annual report to the President, which is a key part of the executive branch's communication with the President.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

Leste confrontando com Berta da Silva, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 3AT sob nº 54.175.

Art. 4º Os imóveis recebidos na forma permitida nesta lei destinam-se respectivamente ao alargamento das Ruas Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz.

Art. 5º Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel, estarão extintos os créditos tributários do município ajuizados dos imóveis com as seguintes matrículas municipais:

- 15363 referente aos anos de 1998, 2000, 2003 e 2004;
- 35526 referente aos anos de 1998, 2000, 2002, 2003 e 2004;
- 35527 referente aos anos de 1994, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;
- 101747 referente ao ano de 2003 e 2004.

Parágrafo único. Decorrentemente, as custas judiciais e as verbas honorárias de sucumbência judicial incidentes, relativas aos créditos tributários ajuizados a serem extintos com esta dação em pagamento, serão suportadas pelo proprietário dos imóveis.

Art. 6º Na data da formalização dessa escritura os créditos tributários do Município ajuizados e os respectivos encargos de sucumbência, serão atualizados segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis, e acrescido dos respectivos juros legais moratórios.

Parágrafo único. Na mesma data, avaliação do imóvel será igualmente atualizada segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis e acrescida dos respectivos juros legais moratórios. (IGPM e juros remuneratórios)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2004.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Petição nº 2575

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.

1. 08. 0004908-3
DISTRIBUIÇÃO

FÓRUM N.º HAMBURGO

Recebido nº

13 DEZ 2007

Servidor:

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes nº 4.201, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, por seu(sua) procurador(a) firmatário(a), vem propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** contra **VITALINO DEMOLINER**; residente e domiciliado(a) em NOVO HAMBURGO, na Rua/Av PAULO KOLLING, 2352, Primavera; com base na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa abaixo identificada(s), que integra(m) a petição inicial.

Matrícula Prefeitura	Exercício	Certidão de Dívida Ativa	Rua/Av.
35526	2004	8932 2007	SALDANHA DA GAMA, S/Nº KI-40961
15363	2004	7015 2007	PAULO KOLLING, 2352 ? B-95-124
15363	2003	7014 2007	PAULO KOLLING, 2352
35527	2004	8934 2007	OSWALDO CRUZ, 945 T-54175
35527	2003	8933 2007	OSWALDO CRUZ, 945
35526	2003	8931 2007	SALDANHA DA GAMA, S/Nº RI-40-961
101747	2004	17724 2007	OSWALDO CRUZ, 945 FUNDOS ?
101747	2003	17723 2007	OSWALDO CRUZ, 945 FUNDOS T-54175

Para tanto, REQUER, com fulcro na Lei nº 6.830/80, digno-se Vossa Excelência receber a presente e, após, mandar citar o(s) EXECUTADO(S) por carta A.R. para, no prazo legal, proceder ao pagamento do débito de R\$ 9067,73, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária na forma da lei, além de custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos bens seus quantos forem necessários para, mediante subsequente expropriação judicial, satisfazer integralmente a pretensão exequenda.

REQUER, igualmente, a intimação do cônjuge, caso a constrição judicial recaia em bem imóvel.

Valor da causa: R\$ 9.067,73

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 30 de novembro de 2007.

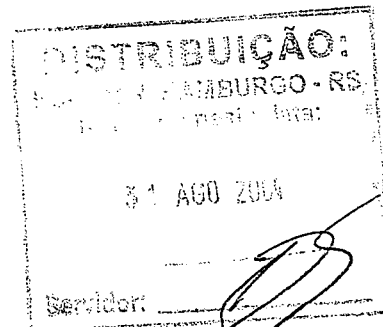
Maíra Helena Leite
Procuradora do Município
OAB/RS nº 31931

A. M. CALEFFI S/C - ADVOGADOS

Antonio Marcelo Caleffi
Lila Maria Lena Souza
Maria Christina A. Kornath
Angelo Saint Pastous Caleffi
Luis Artur Roennat
Francis Rafael Beck
Sergio José Dulac Müller

1502737449 - FLIC

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS



EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ente de direito público, com sede na Rua Guia Lopes, n. 4. – Bairro Rondônia, nesta cidade, por seu procurador signatário, instrumento de mandato em anexo.

EXECUTADOS: VITALINO DEMOLINER, residente domiciliado na Rua Paulo Kolling, nº 2352 em Novo Hamburgo – RS.

1. O Exeqüente é credor do(s) Executado(s) pela quantia líquida e certa de R\$3.664,53 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), decorrente da incidência de Imposto Predial Territorial Urbano e de Taxas de Serviços, sobre os imóveis de propriedade conforme segue:

Matrícula cadastro Municipal	Rua/Av	Exercício(s)	Certidão(ões) Dívida Ativa
15363	Rua Paulo Kolling nº 2352	1998 e 2000	3122 e 3123/2
35526	Rua Oswaldo Cruz	1998 e 2000	3124 e 3125/2
35527	Rua Oswaldo Cruz nº 945	1994, 1997, 1998 e 2000	3126 a 3129/2

SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVO HAMBURGO - RS

encaminhado para o RUI...

Vitalino Gemoliner residente e
domiciliado na (rua/Av.) Paulo Relling, nº 2352 apto.
cidade de NH Primavera, fone 595 8025, Endereço
Comercial Bundeslei: 9308 1010
Inscr. Mun. 84221800, vem respeitosamente REQUERER a Vossa Senhoria,
conforme assinalado abaixo:

- | | |
|--|--|
| ☐ Certidão Negativa (IPTU) | ☐ Certidão Negativa de ISSQN |
| ☐ Certidão de Localização | ☐ Certidão de Lotação de Empresa |
| ☐ Certidão de Baixa de Prédio | ☐ Restituição de Tributos (especificar) |
| ☐ Certidão de Lançamento | ☐ Aprovação de Projeto |
| ☐ Certidão de Rua e Número | ☐ Licença para Construir |
| ☐ Certidão Negativa de Cadastro na P.M. | ☐ Licença para Reforma de Prédio |
| ☐ Certidão de Lotação de Prédio | ☐ Alinhamento |
| ☐ Revisão de Cadastro | ☐ Vistoria de Fossa e Sumidouro |
| ☐ Revisão de Valor Penal | ☐ Vistoria para Habite-se e N.º Predial |
| ☐ Baixa de Atividade | ☐ Autenticação de Plantas |
| ☐ Certidão Narrativa | ☐ Certidão de Zoneamento |
| ☐ Certidão Negativa de Tributos | ☐ Certidão de Capacidade Técnica |
| ☐ Certidão de Alvará | ☒ Indenização por Desapropriação |
| ☐ Certidão de Pagamento do ISSQN | ☐ Licença para Demolição/Baixa de Prédio |
| ☐ Isenção (especificar no histórico) | ☐ Desmembramento de Lotes |
| | ☐ Outros (especificar no histórico) |

HISTÓRICO: Uma área de terra
da Rua Saldanha dos Gama 46
outra na Rua Osvaldo Cruz 945.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: Vitalino Gemoliner
Endereço: Saldanha dos Gama 46 Primavera
Matrícula: Código de Localização:
Várias Matrículas (X)

Rua: Saldanha dos Gama N. Termos
MAT. 35526 P. Deferimento.
Novo Hamburgo, 23 de Outubro de 2001..

Rua: Osvaldo Cruz
MAT. 35524.

Vitalino Gemoliner
Assinatura do(a) requerente

R.G. 302 110 6264.
C.I.C.

23498/2001

PROTOCOLO	
Requerimento N.º	
Em <u>23/10/01</u>	
Funcionário	<u> </u>

Obs:
FAZER DECAI?
Divido para o valor
da INDENIZAÇÃO.

— Prometido FEV 2003 23498/20

RESPEI A MARGEM
Ordem de Serviço n.º 28/00

2) À DIPAT

Com 25/10/01

Estela M. de Carvalho
Assistente Administrativa

3) À DIPLAN

Para levantamento topográfico das
áreas.

Lucy Maria R. P. da Silva
Diretora de Patrimônio

em 26/10/01

4)

A TOPOGRAFIA
ATENDE-SE ALINHAMENTO
Em 30 de 10 de 2001
SEPLAN - SEPLAN

Eng. Eduardo Tramontin
CREA/RS 078.431-D
DIPLAN - SEPLAN

5) À DIPAT.

ANEXO Levantamento topográfico
fco. D.P.D. N.º 02.657

Em 18/11/2002

Topógrafo Miguel B. Gamba
CREA/RS 068.457-D
DIPLAN - SEPLAN

6) À Comissão de A. J. J.

Para análise, 1093,75 m²

DPD 02.657.

FABIO LUIS SCHENKEL

Assist. Administrativo

em 19/11/01

7) À Comissão de A. J. J.
eão

Aréa 35,00 m² de

DPD n.º 02.662

08/01/03

LUCY MARIA R. P. DA SILVA
Diretora de Patrimônio

8) À SEMPA

Solicitamos informe
divido de e em nome
do representante

13/02/03

LUCY MARIA R. P. DA SILVA
Diretora de Patrimônio

9) À IC MARA

Para providên-
cias.

25.02.03

Det. Geraldo de S. Pinto
Fiscal - G. S.
SEMPA



Novo Hamburgo, 03 de

julho

de 198 5

1

40.961

IMÓVEL: Um terreno situado no Bairro Primavera, localizado no quarteirão formado pelas ruas Osvaldo Cruz, Saldanha da Gama, Etó Albano Cristmann e São Nicolau, medindo 25,23 metros de comprimento e 19,50 metros de largura, com frente ao leste, no sentido do comprimento, para a rua Saldanha da Gama, lado par, frente essa distante 35,57 metros da esquina com a rua Osvaldo Cruz que lhe fica ao sul, confrontando nos fundos ao oeste com imóvel de Vitalino Demoliner, ao norte com sucessores de Nicolau Seger e ao sul com dito de Paulo José da Silva.

PROPRIETÁRIA: Albertina Romano da Silva, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CIC sob nº 462.433.720 - 49, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Marcílio J. Pereira, nº 30.

PROCEDÊNCIA: Transcrição nº 17.554 do livro 3-N, datada em 06.12.1958. Data supra. O Oficial: *[assinatura]* 4195

R 1- 40.961 - COMPRA E VENDA:

TRANSMITENTE : Albertina Romano da Silva; já qualificada.

ADQUIRENTE : Vitalino Demoliner, brasileiro, marceneiro, casado no regime da separação de bens com Leonor Demoliner, inscrito no CIC sob nº 280.205.290-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Federal - BR-116, nº 2352.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de aditamento e de compra e venda lavrada em 04 de junho de 1985, no 1º Tabelionato de Novo-Hamburgo (L 42, fl. 123, nº 4.676).

VALOR: cr\$ 8.000.000; para fins fiscais o imóvel foi avaliado em cr\$ 31.000.000.

Data supra. O Oficial: *[assinatura]* 473425
I. Prot. nº: 81.498

Estado do Rio Grande do Sul

PODER JUDICIÁRIO

CART. DE REGISTRO DE IMÓVEIS

certidão que a presente escritura pública é reprodução fiel do original arquivado no Cartório. Dou fé.

[assinatura] 09/07/1985

CONTINUA NO VERSO

10) À direção Afisco.
Geraldo Pinto, conforme
soluções e estado
de débitos em anexo.
Em. 26.03.03.

M. Schmidt

Tem validade de 01
30/05/03.

29/05/03
Geraldo de S. Pinto
Fiscal - 6.8
SEMFA

11) À SEMA (DIPAT).
o/c Dir. Lucy

12) À Comissão de
Auditoria

Para reavaliação do
terreno.

FABIO LUIS SCHENKEL
Assist. Administrativo

em 26.02.04

13) À PGM

Mesmo no âmbito de
projeto de lei e justificativa

13/02/04

LUCY SILVA
Diretora

14) - À DIPAT
Segue expediente
Nº de a op.
Em 21/07/04

Diante Alves da Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos

Financiar informo que
referente ao imóvel PHOT
35526 e 35527 o debi-
tor por os constantes do
extrato em anexo.

- Imóvel 35526 no
valor de R\$ 1.308,71
mais o saldo do parcel-
amento na proposta para
os exercícios de 1998 e 2000
nos termos 4/4/2001.

- Imóvel 35527 no
valor de R\$ 208,81 mais
o saldo do parcelamento
na proposta para os
exercícios de 1994/97/98
e 2000.

Os valores expressos



Novo Hamburgo, 27 de novembro

de 198 1

1

22.318

IMÓVEL : Um terreno situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Oswaldo Cruz, Saldanha da Gama, Etto Albano Cristmann e São Nicolau, medindo 13,50 metros de frente ao sul, para a rua Oswaldo Cruz, lado ímpar, 28,80 metros de frente ao leste, para a rua Saldanha da Gama, 13 metros ao norte onde confronta com terreno que é ou foi de Nadir Camargo Viana, e 29,70 metros ao oeste, onde confronta com Albertina da Silva.

PROPRIETÁRIOS: Paulo José da Silva, sapateiro, e sua mulher Leonilda da Lara da Silva, servente, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº 013.118.180-87, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Oswaldo Cruz nº 935.

PROCEDÊNCIA : O remanescente do imóvel transcrito no livro 3-Z, nº 29.299, datada em 15-07-1966, de conformidade com escritura pública lavrada em 29-10-1981, no 2º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 30, fls. 066, nº 1610/81).
Data supra. O Oficial: [assinatura] 2020
C. Prot. nº 49.074.

AV 1- 22.318 - Certifico, de conformidade com escritura pública de aditamento e de compra e venda lavrada em 04 de junho de 1985, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo (L-42, fl. 123, nº 4.676), que o imóvel objeto da presente matrícula, possui as características "ad-corpus", sendo meramente enunciativa a referência às suas medidas; no local, o seguinte: 20,00 metros de frente ao sul, para a rua Oswaldo Cruz, 35,57 metros de frente ao leste, para a rua Saldanha da Gama formando esquina, 19,50 metros ao norte, 36,92 metros ao oeste.
Novo Hamburgo, 03 de julho de 1985. [assinatura] 1333
O Oficial:
I. Prot. nº: 81.498

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
CART. DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que a presente cópia reproduzida é reprodução fiel do original arquivado no Cartório. Dou fé.

Novo Hamburgo, 09/07/1985

CONTINUA NO VERSO

15) A SEMA

Para encaminhar projeto
de Lei.

em 22.07.04

LUCY MARIA R. P. DA SILVA
Diretora de Patrimônio

16) Expe

23042004

Marcos Itamar Nunes da Rocha
Secretário de Administração

17) A Lei Municipal

nº 1192/04

em 27/10/04

Olhades Leda de Leonço
DIRETORA EXPEDIENTE

18) A 1ª

em 27/10/04

Olhades Leda de Leonço
DIRETORA EXPEDIENTE

19) A Genop.

Para informar
sobre alargamento
da Rua Saldanha
da Gramma.

em 18/12/2006

MARISTELA CONCEIÇÃO
Diretora de Patrimônio

20) EM VISITA AO LOCAL
CONSTATAMOS QUE A PISTA TEM
8,00M DO PASSEIO DO LADO DO
REQUERENTE TEM 2,00M E DO
LADO OPOSTO 1,80M, QUE ESTÁ
PREVISTO NO PDVA: 14,00M DE LARGURA

10-12-06

Nome: Charles R. Schneider
Cargo: Topógrafo
CREARS: 108.003-7D
SEMOP

21) Da Dipat

Em contato com a Secretaria de Obras, nos foi informado que dificilmente a obra retornará ao local pois é via secundária com fluxo grande de veículos e a Rua Osvaldo Cruz que faz parte do Sistema Viário Principal, tem seu alargamento planejado e deverá ser através de Previsão Orçamentária p/ execução

23/12/07
MAYRA CONCEIÇÃO
Diretora de Patrimônio

22) A DI PAT

Tendo em vista que a Rua Salomão da Gama está aberta desde 1981, eventual direito a indenização por abertura da rua, encontra-se prescrito.

Em relação a Rua Osvaldo Cruz, não há direito a indenização, pois o Requerente usa a totalidade do imóvel, que não foi atingido pela abertura/alargamento da Rua.
NH, 24/09/07.

ANA PAULA BACHECO
Assessora Jurídica PGM / PMNH
OAB/RS nº 36.848

23) Ao Protocolo geral
Para ciência do
Requerente e
item 22 da PGM.

23/12/07
TERESINHA MARINES S. BALDO
Diretora de Patrimônio

24) A PGM

Faca a solicitações de
Edison. Em 04/04/08.


Renata Uber Espinosa
Agente Administrativa

28) ARQUIVE-SE

EM 29/4/08

p/ Cairo

CHefe DEPTO. EXPEDIENTE

25) Ao Protocolo geral:

Arquivar - se

Edison

21/04/08

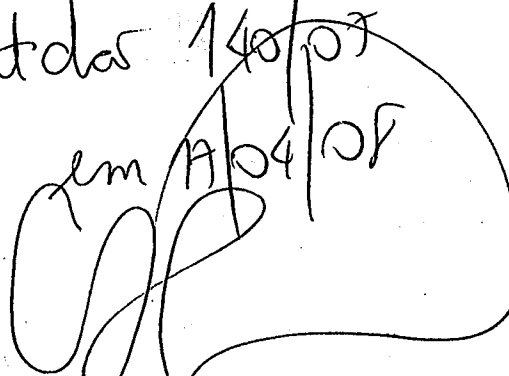
26) X JEMA

Anexo 12201/2008

Em 16/04/2008



Roque F. de Lemos
Enc. Protocolo Geral

(27) Bert das 140/07
em 11/04/08


LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2004, de 27 de outubro de 2004.

Autoriza ao Poder Público Municipal receber partes de imóveis em dação em pagamento de créditos tributários de Vitalino Demoliner, situados no Bairro Primavera, município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, nos termos autorizados do artigo 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber parte de um imóvel adiante descrito e caracterizado, em dação em pagamento parcial de créditos tributários do Município.

Art. 2º Os créditos tributados a serem parcialmente extintos por dação em pagamento tiveram como fato gerador a incidência de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, e a correspondente taxa de Serviços Urbanos, taxa de Prevenção a Incêndios e Combate ao Fogo, e taxa de Expediente, sobre os imóveis discriminados no artigo 5º desta lei.

Art. 3º Os imóveis dados em pagamento dos créditos tributados constituem os seguintes:

- ① - parte de um imóvel com 109,75 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano Christhann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 25,23 metros de frente ao Leste para a Rua Saldanha da Gama, lado par, frente essa distante 35,57 metros da esquina com a Rua Oswaldo Cruz, que lhe fica ao Sul, 4,50 metros ao Sul, confrontando com imóvel que é ou foi de Vitalino Demoliner, 25,23 metros

ao Oeste, onde confronta com imóvel de Vitalino Demoliner, 4,20 metros ao Norte, confrontando com imóvel que é ou foi de Nicolau Seger, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 02 sob nº 40.961.

- II - parte de um imóvel com 39,00 m² de propriedade de Vitalino Demoliner, situado no Bairro Primavera, no quarteirão formado pelas ruas Etto Albano, Christhann, São Nicolau, Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz, medindo 13,00 metros de frente ao Sul para a Rua Oswaldo Cruz, 3,00 metros ao Oeste confrontando com imóvel de Isolino Romano, 13,00 metros ao Norte confrontando com área de Vitalino Demoliner e 3,00 metros ao Leste confrontando com Berta da Silva, devidamente transcrito no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, no livro 3AT sob nº 54.175.

Art. 4º Os imóveis recebidos na forma permitida nesta lei destinam-se respectivamente ao alargamento das Ruas Saldanha da Gama e Oswaldo Cruz.

Art. 5º Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel, estarão extintos os créditos tributários do município ajuizados dos imóveis com as seguintes matrículas municipais:

- 15363 referente aos anos de 1998, 2000, 2003 e 2004;
- 35526 referente aos anos de 1998, 2000, 2002, 2003 e 2004;
- 35527 referente aos anos de 1994, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;
- 101747 referente ao ano de 2003 e 2004.

Parágrafo único. Decorrentemente, as custas judiciais e as verbas honorárias de sucumbência judicial incidentes, relativas aos créditos tributários ajuizados a serem extintos com esta dação em pagamento, serão suportadas pelo proprietário dos imóveis.

Art. 6º Na data da formalização dessa escritura os créditos tributários do Município ajuizados e os respectivos encargos de sucumbência, serão atualizados segundo a variação positiva dos índices legais de correção monetária aplicáveis, e acrescido dos respectivos juros legais moratórios.

Parágrafo único. Na mesma data, avaliação do imóvel será igualmente atualizada segundo a variação positiva dos índices legais de

correção monetária aplicáveis e acrescida dos respectivos juros legais moratórios.
(IGPM e juros remuneratórios)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
HAMBURGO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2004.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

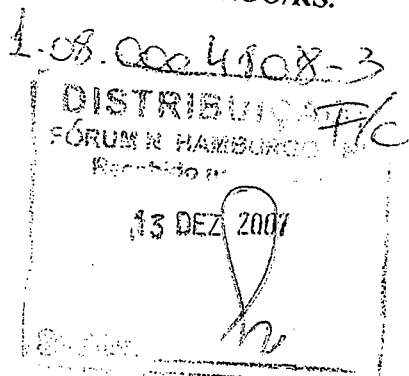
MARCOS ITAMAR NUNES DA
ROCHA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Petição nº 2575

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA COMARCA DE NOVO
HAMBURGO/RS.



019 1.08.0004808-3

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes nº 4.201, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, por seu(sua) procurador(a) firmatário(a), vem propor AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL contra VITALINO DEMOLINER; residente e domiciliado(a) em NOVO HAMBURGO, na Rua/Av PAULO KOLLING, 2352, Primavera; com base na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa abaixo identificada(s), que integra(m) a petição inicial.

Matrícula Prefeitura	Exercício	Certidão de Dívida Ativa	Rua/Av.
35526	2004	8932 2007	SALDANHA DA GAMA, S/Nº
15363	2004	7015 2007	PAULO KOLLING, 2352
15363	2003	7014 2007	PAULO KOLLING, 2352
35527	2004	8934 2007	OSWALDO CRUZ, 945
35527	2003	8933 2007	OSWALDO CRUZ, 945
35526	2003	8931 2007	SALDANHA DA GAMA, S/Nº
101747	2004	17724 2007	OSWALDO CRUZ, 945FUNDOS
101747	2003	17723 2007	OSWALDO CRUZ, 945FUNDOS

Para tanto, REQUER, com fulcro na Lei nº 6.830/80, digno-se Vossa Excelência receber a presente e, após, mandar citar o(s) EXECUTADO(S) por carta A.R. para, no prazo legal, proceder ao pagamento do débito de R\$ 9067,73, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e de correção monetária na forma da lei, além de custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos bens seus quantos forem necessários para, mediante subsequente expropriação judicial, satisfazer integralmente a pretensão exequenda.

REQUER, igualmente, a intimação do cônjuge, caso a constrição judicial recaia em bem imóvel.

Valor da causa: R\$ 9.067,73

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 30 de novembro de 2007.

Maídi Rejane Leite
Procuradora do Município
OAB/RS nº 31931

12-14-1971
MEMORANDUM FOR THE RECORD
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

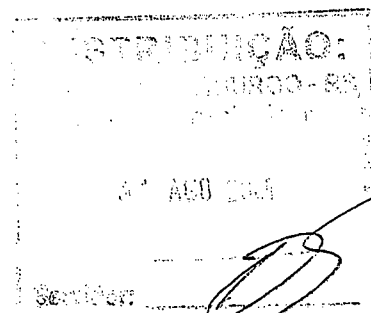
A. M. CALEFFI S/C - ADVOGADOS

Antonio Marcelo Caleffi
Lila Maria Lena Souza
Maria Christina A. Konrath
Angelo Saint Pastous Caleffi
Luis Artur Roennau
Francis Rafael Beck
Sergio José Dulac Müller

NO 273 7449 - FULC

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E EXECUÇÕES FISCAIS
MUNICIPAIS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS**

029/1.05.0018674-0



**EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO**, ente de direito público, com sede na Rua Guia Lopes, n. 4.201
– Bairro Rondônia, nesta cidade, por seu procurador signatário, instrumento
de mandato em anexo.

EXECUTADOS: VITALINO DEMOLINER, residente e
domiciliado na Rua Paulo Kolling, nº 2352 em Novo Hamburgo – RS.

1. O Exeqüente é credor do(s) Executado(s) pela quantia líquida e certa de R\$3.664,53 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), decorrente da incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxas de Serviços, sobre os imóveis de sua propriedade conforme segue:

Matrícula cadastro Municipal	Rua/Av	Exercício(s)	Certidão(ões) de Dívida Ativa
15363	Rua Paulo Kolling nº 2352	1998 e 2000	3122 e 3123/2004
35526	Rua Oswaldo Cruz	1998 e 2000	3124 e 3125/2004
35527	Rua Oswaldo Cruz nº 945	1994, 1997, 1998 e 2000	3126 a 3129/2004

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DOC
Nº 70025971672
2008/CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL.
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DAÇÃO EM
PAGAMENTO AUTORIZADA POR LEI MUNICIPAL.
FALTA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSMISSÃO
DO BEM IMÓVEL.**

1. Embora a Lei Municipal 1192/2004 de Novo Hamburgo, nos termos do art. 156 XI do CTN, tenha autorizada a dação em pagamento dos bens do devedor como forma de quitação dos tributos em execução, não há comprovação da conclusão do negócio jurídico, com a efetiva transmissão da propriedade dos imóveis ao Município.

2. Assim, não há como se extinguir o crédito tributário e, portanto, a execução fiscal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. POR
MAIORIA.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Nº 70025971672

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

VITALINO DEMOLINER

AGRAVANTE

MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO

AGRAVADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DES. ARNO WERLANG (PRESIDENTE)** E **DES. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS**.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2008.

DESA. DENISE OLIVEIRA CEZAR,



DOC
Nº 70025971672
2008/CÍVEL

Relatora.

RELATÓRIO

DESA. DENISE OLIVEIRA CEZAR (RELATORA)

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por VITALINO DEMOLINER em face da decisão que rejeitou exceção de pré-executividade (fls. 38-40) nos autos da execução fiscal ajuizada pelo MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

Nas razões recursais (fls. 03-10) defendeu o agravante que é admissível a exceção de pré-executividade, quando a prova do direito alegado é pré-constituída. Alegou que o Município está executando créditos de IPTU e de Taxas Municipais relativos aos exercícios de 2003 e 2004 dos seguintes imóveis: a) Imóvel de matrícula nº 15363 (CDA's nº 7014 e nº 7015); b) Imóvel de matrícula nº 35526 (CDA's nº 8931 e nº 8932); c) Imóvel de matrícula nº 35527 (CDA's nº 8933 e nº 8934); Imóvel de matrícula nº 101747 (CDA's nº 17723 e nº 17724). Contudo, tais créditos já teriam sido extintos, em face da Lei Municipal nº 1.192/2004, de 27/10/2004, que autorizou o recebimento de partes dos imóveis mencionados como dação em pagamento destes tributos, já que estas parcelas dos imóveis serviriam para o alargamento de avenidas municipais e deveriam ser desapropriadas. Aduziu que a dação em pagamento extinguiu os créditos tributários, porque estes já teriam sido quitados. Requereu o deferimento de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento do recurso.

Recebido o recurso e deferido efeito suspensivo (fls. 45-47), foi intimado o Município para a apresentação de contra-razões.

Nas contra-razões (fls. 60-63) aduziu o Município a ausência de prova do direito alegado, pois não se demonstrou a efetivação da dação em pagamento. Defendeu que a dação em pagamento autorizada pela Lei Municipal nº 1192/2004 não se perfectibilizou, porque não foi realizada a



DOC
Nº 70025971672
2008/CÍVEL

escritura pública de dação em pagamento, conforme os documentos da Diretoria de Patrimônio, juntados aos autos. Requereu o desprovimento do recurso.

Vieram-me conclusos os autos para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

DESA. DENISE OLIVEIRA CEZAR (RELATORA)

Eminentes colegas, embora tenha deferido efeito suspensivo ao recurso (fls. 45-47), analisando apenas a documentação juntada pela parte agravante, as razões de impugnação à exceção de pré-executividade e os documentos apresentados pelo Município (fls. 65-69) trouxeram a clareza necessária aos fatos.

Inicialmente, reitero que a exceção de pré-executividade, tal como vem se admitindo na doutrina e na jurisprudência, comporta alegações processuais e substancia (de mérito), desde que munidas de prova pré-constituída.¹

Ressalvo, entretanto, que eventuais exceções substanciais (de mérito) aduzidas em exceção de pré-executividade – como o pagamento do crédito excutido, por exemplo – uma vez decididas e rejeitadas, são

¹ERESP 866.632/MG, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 12.12.2007, DJ 25.02.2008 P. 1

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AVERIGUAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Encontra-se pacificado no âmbito das egrégias Turmas que compõem a 1ª Seção do STJ o entendimento de que a exceção de pré-executividade é cabível para discutir matérias de ordem pública na execução fiscal, id est, os pressupostos processuais, as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo, atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, não sendo permitida a sua interposição quando necessite de dilação probatória. 2. (...) – (...) 3. Embargos de divergência conhecidos e não-providos.



DOC
Nº 70025971672
2008/CÍVEL

atingidas pela preclusão consumativa, inviabilizando nova arguição nos embargos do devedor.

No caso deste recurso, alega-se, por meio do teor literal da Lei Municipal nº 1.192/2004 (fls. 35-39), que o ente público admitiu o recebimento de parcelas (partes) dos imóveis do executado, como dação em pagamento dos tributos municipais que estão sendo executados (fls. 11-20). Em outras palavras, defende-se que o crédito tributário não existe ou, simplesmente, já foi quitado por meio da lei municipal que autorizou o recebimento do imóvel como dação em pagamento, nos termos do art. 156, inciso XI, do CTN.

Os créditos descritos na petição inicial executiva (fl. 11) referem-se a tributos municipais devidos nos anos de 2003 e 2004, em razão da propriedade dos imóveis com matrículas de nº 15363, de nº 35526, de nº 35527 e de nº 101747.

Uma análise perfunctória do art. 5º da Lei Municipal nº 1.192/2004 (fls. 35-36) é suficiente para evidenciar que seu conteúdo é de mera autorização, ou seja autorizou-se o credor a receber os bens em pagamento por créditos (art. 4º da Lei). E não comprovou a parte excipiente o fato extintivo do débito, a outorga da escritura de dação, que poderia perfectibilizar o pagamento autorizado e causar a extinção do débito e, conseqüentemente, da execução.

O CTN (art. 156, inciso XI) admite apenas a dação em pagamento de bens imóveis. Esta será perfectibilizada pela transferência documental e solene (por escritura pública, segundo prescreve o Código Civil) ao patrimônio do Município.

A eventual utilização dos imóveis pelo Município – alegada e não comprovada pela parte – ainda que fosse demonstrada, não seria suficiente para decretar a extinção do crédito tributário.



DOC
Nº 70025971672
2008/CÍVEL

Ademais, a transferência do imóvel deverá ser acompanhada da quantificação em dinheiro (moeda) do valor do imóvel recebido (art. 3º do CTN) para fins de extinção do crédito tributário, mediante a dação. Sem isso, o que não se comprova nos autos, não se pode falar de extinção do crédito tributário.

Saliente-se que a parte agravante não havia juntado aos autos os documentos – constantes do processo de origem – juntados pelo Município, que gozam de presunção de veracidade dos atos públicos em geral.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, revogando a decisão liminar.

DES. ARNO WERLANG (PRESIDENTE) - De acordo.

DES. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS

Permito-me, com a devida vênia, divergir do voto da eminente Relatora, porquanto a Lei Municipal nº 1.192/2004, acostada à fls. 35/37, é expressa no sentido de que ela *"autoriza ao Poder Público Municipal receber partes dos imóveis em dação em pagamento de créditos tributários de Vitalino Demoliner, situados no Bairro Primavera, município de Novo Hamburgo"*, mais precisamente, os mesmos imóveis referidos nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) à vista das seguintes conclusões previstas na mesma lei:

"Art. 5º. Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel estarão extintos os créditos tributários do município ajuizados dos imóveis com as seguintes matrículas municipais:

- 15363, referente aos anos de 1998, 2000, 2003 e 2004;**
- 35526 referente aos anos de 1998, 2000, 2002, 2003 e 2004;**
- 35527 referente aos anos de 1994, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;**
- 101747 referente ao ano de 2003 e 2004".**



DOC
Nº 70025971672
2008/CÍVEL

Ora, a quem cabe efetivar a dação em pagamento, como, de resto, nas compras e vendas? Evidentemente, ao adquirente, que é o Município, que, se até agora não tomou a iniciativa em fazê-lo, é porque quer se esquivar da quitação dos débitos sob execução. Ou, acaso está o Município se aproveitando da situação, na esperança de que o promitente doador ingresse com ação judicial contra ele, para reclamar indenização pela desapropriação indireta da área?

Aliás, para ser mais preciso, tenho que sequer falta legitimidade ao Município para exigir imposto sobre área da qual assumiu a propriedade pela expropriação de fato, levada a efeito. O caso beira, inclusive, à litigância de má-fé!

Nessas circunstâncias, provejo integralmente o agravo.

É o voto, com a renovada vênica da eminente Relatora.

DES. ARNO WERLANG - Presidente - Agravo de Instrumento nº 70025971672, Comarca de Novo Hamburgo: "POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, VENCIDO O DES. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS."

Julgador(a) de 1º Grau: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

DL

RIBUINTE: VITALINO DEMOLINER

ANO	SIT	VENCIMENTO	MATRIC	DIVIDA R\$	CORREC MONET R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
1994	08	02/01/1995	35527	33,08	0,00	0,00	33,08
1997	08	05/01/1998	35527	97,43	0,00	0,00	97,43
1998	08	04/01/1999	35527	181,64	0,00	0,00	181,64
2000	08	03/01/2001	35527	201,83	0,00	0,00	201,83
2003	08	02/01/2004	35527	710,63	0,00	0,00	710,63
2004	08	14/01/2005	35527	774,59	0,00	0,00	774,59
2009	00	08/01/2010	35527	80,25	4,52	22,04	106,81
2009	00	08/01/2010	35527	80,25	4,52	21,20	105,97
2009	00	08/01/2010	35527	80,25	4,52	20,34	105,11
2009	00	08/01/2010	35527	80,25	4,52	19,50	104,27
2009	00	08/01/2010	35527	80,25	4,52	18,65	103,42
2009	00	08/01/2010	35527	80,25	4,52	17,81	102,58
2010	00	12/01/2011	35527	85,11	0,00	15,32	100,43
2010	00	12/01/2011	35527	85,04	0,00	14,46	99,50
2010	00	12/01/2011	35527	85,04	0,00	13,61	98,65
2010	00	12/01/2011	35527	85,04	0,00	12,76	97,80
2010	00	12/01/2011	35527	85,04	0,00	11,91	96,95
2010	00	12/01/2011	35527	85,04	0,00	11,06	96,10
2010	00	12/01/2011	35527	85,04	0,00	10,20	95,24
2010	00	12/01/2011	35527	85,04	0,00	9,36	94,40
2010	00	12/01/2011	35527	85,04	0,00	8,51	93,55
2010	00	12/01/2011	35527	85,04	0,00	7,65	92,69
TOTAL GERAL R\$							1.593,47

CONTRIBUINTE

RESPONSAVEL

POS ==> 01 - IPTU 02 - CONTR.MELHORIA
TUACOES ==> 00 - DIVIDA VIGENTE 08 - DIV. JUDICIAL 38 - DIV. JUDICIAL PENDENTE 40 - PARCELADO

= NAO E VALIDO COMO RECIBO =

CONTRIBUINTE: VITALINO DEMOLINER

?	ANO	SIT	VENCIMENTO	MATRIC	DIVIDA R\$	CORREC MONET R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
1	2003	08	02/01/2004	101747	524,22	0,00	0,00	524,22
1	2004	08	14/01/2005	101747	565,02	0,00	0,00	565,02
TOTAL GERAL R\$								0,00

CONTRIBUINTE

RESPONSAVEL

POS ==> 01 - IPTU 02 - CONTR.MELHORIA
TUACOES ==> 00 - DIVIDA VIGENTE 08 - DIV. JUDICIAL 38 - DIV. JUDICIAL PENDENTE 40 - PARCELADO

= NAO E VALIDO COMO RECIBO =

RIBUINTE: VITALINO DEMOLINER

<u>ANO</u>	<u>SIT</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>MATRIC</u>	<u>DIVIDA R\$</u>	<u>CORREC MONET R\$</u>	<u>JUROS R\$</u>	<u>TOTAL R\$</u>
1998	08	04/01/1999	35526	127,31	0,00	0,00	127,31
2000	08	03/01/2001	35526	224,76	0,00	0,00	224,76
2003	08	02/01/2004	35526	781,76	0,00	0,00	781,76
2004	08	14/01/2005	35526	888,26	0,00	0,00	888,26
<u>TOTAL GERAL R\$</u>							0,00

CONTRIBUINTE

RESPONSAVEL

JS ==> 01 - IPTU 02 - CONTR.MELHORIA
JACOES ==> 00 - DIVIDA VIGENTE 08 - DIV. JUDICIAL 38 - DIV. JUDICIAL PENDENTE 40 - PARCELADO

= NAO E VALIDO COMO RECIBO =

RIBUINTE: VITALINO DEMOLINER

<u>ANO</u>	<u>SIT</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>MATRIC</u>	<u>DIVIDA R\$</u>	<u>CORREC MONET R\$</u>	<u>JUROS R\$</u>	<u>TOTAL R\$</u>
1998	08	04/01/1999	15363	186,17	0,00	0,00	186,17
2000	08	03/01/2001	15363	357,35	0,00	0,00	357,35
2003	08	02/01/2004	15363	499,38	0,00	0,00	499,38
2004	08	14/01/2005	15363	566,83	0,00	0,00	566,83
<u>TOTAL GERAL R\$</u>							0,00

CONTRIBUINTE

RESPONSAVEL

JS ==> 01 - IPTU 02 - CONTR.MELHORIA
JACOES ==> 00 - DIVIDA VIGENTE 08 - DIV. JUDICIAL 38 - DIV. JUDICIAL PENDENTE 40 - PARCELADO

= NAO E VALIDO COMO RECIBO =

TRIBUINTE: VITALINO DEMOLINER

ANO	SIT	VENCIMENTO	MATRIC	DIVIDA R\$	CORREC MONET R\$	JUROS R\$	TOTAL R\$
1998	08	04/01/1999	15363	186,17	0,00	0,00	186,17
2000	08	03/01/2001	15363	357,35	0,00	0,00	357,35
2003	08	02/01/2004	15363	499,38	0,00	0,00	499,38
2004	08	14/01/2005	15363	566,83	0,00	0,00	566,83
TOTAL GERAL R\$							0,00

CONTRIBUINTE

RESPONSAVEL

OS ==> 01 - IPTU

02 - CONTR.MELHORIA

UACOES ==> 00 - DIVIDA VIGENTE

08 - DIV. JUDICIAL

38 - DIV. JUDICIAL PENDENTE

40 - PARCELADO

= NAO E VALIDO COMO RECIBO =